



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
003832/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=ee7c5361-2d1b-4a25-aae3-951c01a3c7c9>

Chave de acesso: [ee7c5361-2d1b-4a25-aae3-951c01a3c7c9](#)

AUTUADO EM	Quarta-feira, 20 de Agosto de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
INTERESSADO (S)	
SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO	

RESUMO

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DO FABIANO JUFFU DEOLIVEIRA - 08760307706 - BANDA BADALLADOS PARA A "47º CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO."

DATA:20/08/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult).

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

01 de setembro de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de empresa detentora de representação comercial com exclusividade da banda Badallados, visando à apresentação artística durante a “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo”, a ser realizada no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, localizado no município de Itarana/ES.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade **média**.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A contratação de shows artísticos para a “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” é considerada de prioridade **média**, tendo em vista que o processo foi iniciado com antecedência suficiente para permitir a tramitação regular das fases administrativas. A definição do grau de prioridade leva em conta a relevância cultural e turística do evento para o município de Itarana/ES, bem como a necessidade de garantir o adequado planejamento e execução das atrações, sem comprometer os prazos legais e operacionais.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação justifica-se pela realização da tradicional festa municipal de Itarana/ES, evento de grande relevância cultural e turística, previsto no calendário oficial do município e programado para ocorrer no mês de outubro. Considerando a crescente demanda por artistas de renome nacional neste período, por parte de diversos municípios que também organizam festividades, verifica-se uma significativa elevação nos valores dos cachês, bem como uma rápida ocupação das agendas desses artistas.

Diante desse cenário, torna-se necessária a antecipação do processo de contratação, a fim de assegurar a disponibilidade da atração artística regional desejada — Badallados — e garantir



condições mais vantajosas à Administração Pública, prevenindo o aumento de custos decorrente da postergação da contratação.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de 02h00 (duas horas), da banda Badallados, no dia 11 de outubro de 2025.	SERV.	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.000,00

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são, o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, André Fiorotti, Portaria n º 007/2025, e a servidora Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934.

5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Larissa Macharete Gonçalves, cargo de assessora, matrícula nº 007212, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Jheffily de Souza Zequini, cargo chefe de serviço, matrícula: 006934.

O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula nº 006934.

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n º 007/2025.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA BADALLADOS

AGOSTO 2025



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2024

1.1. A “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana” é o evento mais grandioso e significativo do município de Itarana/ES. De caráter marcante, ele transcende o mero aspecto festivo, sendo uma expressão sublime da cultura local, que resgata e celebra a rica história de nossa cidade. Este evento, ao mesmo tempo que exalta as tradições regionais, funciona como um elo que une gerações e reforça os laços de pertencimento e identidade entre os filhos de Itarana.

1.1.1. Organizada com primor pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), a festividade é uma verdadeira homenagem à memória coletiva da cidade, representando não apenas uma celebração das origens, mas também uma plataforma de projeção da cultura e do patrimônio imaterial. Além de seu valor cultural, o evento desempenha um papel fundamental na economia local, fomentando oportunidades de trabalho para diversos setores, como o comércio, o artesanato e a gastronomia. Através de sua realização, Itarana se afirmar como um destino turístico que alia tradição e modernidade, ao mesmo tempo em que gera um impacto direto na geração de renda e no fortalecimento das atividades econômicas.

1.1.1.2. A edição de 2025 se realizará entre os dias 10 a 12 de outubro, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, um local de grande simbolismo, que será transformado no epicentro de uma vasta programação cultural e festiva. Durante esses dias, o município se encherá de vida e cores, com uma infinidade de atividades, como apresentações musicais, feiras, exposições e, especialmente, a tradicional Festa dos Itaranenses Ausentes, que evoca o reencontro daqueles que, embora distantes, nunca se esquecem de suas raízes.

1.1.1.3. Para assegurar que este evento tenha a magnitude e o esplendor que ele merece, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo busca contratar uma



atração musical de renome, cuja presença seja capaz de elevar ainda mais o nível da festividade. A banda Badallados, ícones incontestáveis do eclético, composto por músicas nacionais e internacionais dos mais variados estilos, como sertanejo, forró, axé, dance, disco e pop rock, surge como a escolha perfeita. Com seu repertório envolvente e uma energia contagiatante, ele tem o dom de estabelecer uma conexão única com o público, criando um ambiente de celebração genuína e vibrante.

1.1.1.4. A escolha por essa renomada atração musical não visa apenas enriquecer a programação, mas também assegurar que a festa seja um evento de grande impacto, tanto em termos de público quanto de repercussão. O talento e a presença da banda Badallados, com sua capacidade de emocionar e entusiasmar as plateias, serão determinantes para a criação de uma atmosfera de alegria e comunhão. Sua atuação proporcionará momentos inesquecíveis e consolidará o evento como um marco na história das festividades do município que tem uma grande presença na região.

1.1.1.5. Além disso, a contratação do cantor não só contribuirá para o sucesso imediato da festividade, como também potencializará a visibilidade de Itarana, colocando a cidade no centro das atenções de um público vasto e diversificado. A repercussão regional da banda Badallados contribuirá para o fortalecimento da imagem de Itarana como um destino culturalmente vibrante e atraente, destacando suas riquezas históricas e naturais para além dos limites regionais. A presença de artistas de renome de tal magnitude não apenas acrescenta prestígio ao evento, mas também amplia sua projeção, com reflexos positivos na divulgação do município em outras localidades, atraindo turistas, investidores e novas oportunidades para a cidade.

1.1.1.6. Esse impulso à visibilidade é, sem dúvida, uma oportunidade ímpar para Itarana, que poderá consolidar-se como um ponto de referência cultural no Espírito Santo e além, atraindo novos visitantes, ampliando sua base de turistas e estimulando o crescimento da economia local. O evento, ao ganhar a atenção de públicos de fora, gera uma cadeia de benefícios, desde o aumento da circulação de recursos no comércio local até a valorização do potencial turístico e das expressões culturais próprias do município.



1.1.1.7. Portanto, a contratação da banda Badallados é uma solicitação dos munícipes é uma decisão estratégica de grande envergadura, que visa não apenas a realização de uma festa de sucesso, mas também a promoção da cidade como um centro cultural pulsante e inovador. Este evento será um marco na história de Itarana, unindo tradição e modernidade, e refletindo a grandiosidade e o potencial da nossa comunidade. A 47^a edição da Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana não será apenas uma festividade, mas um acontecimento de relevância histórica, que permanecerá na memória de todos e fortalecerá os vínculos que unem Itarana ao seu passado, ao seu presente e ao futuro promissor que se avizinha.

1.2. História da banda Badallados

1.2.1.1. No ano de 2006, formada por 5 amigos, com a ideia de fazer algo diferente ao já existente no mercado, nascia em Cachoeiro de Itapemirim, sul do Estado do Espírito Santo a Banda Badallados. Apesar de nova, a banda já pensava em uma proposta diferente desde o início, começando a investir em estrutura, modernização, iluminação e tecnologia.

Com repertório eclético, composto por músicas nacionais e internacionais dos mais variados estilos, como sertanejo, forró, axé, dance, disco e pop rock, a banda logo ganhou destaque no cenário musical capixaba, apresentando-se nos mais variados eventos como: Festas, Shows, Formaturas e Casamentos.

O destaque da banda fica por conta de suas criativas e divertidas performances, figurinos e imitações de diversos artistas, fazendo assim, um show com muita alegria e descontração, conquistando novos fãs por onda passa. Sobe o comando de Fabiano Juffu, no ano de 2015 a banda ganha visibilidade Nacional com apresentações do seu vocalista Fabiano no Domingão do Faustão (Rede Globo) e Programa do Ratinho (SBT).

Formada atualmente por 14 profissionais altamente qualificados dentre vocalistas,



dançarinos, instrumentistas, equipe técnica. Com sua própria estrutura de áudio, visual e transporte, a banda disponibiliza de todo aparato necessário para uma apresentação de total qualidade. Ao lado de expressões nacionais já conceituadas como: Zé Ramalho, Daniel, Roupa Nova e Cidade Negra, dentre outros, a banda vem enriquecendo seu currículo e se destacando como uma das melhores bandas de baile do estado do Espírito Santo, sendo assim Badallados sinônimo de Sucesso.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1. A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, na linha de despesa de Outros Serviços de Terceiros, proveniente da Manutenção das Atividades da Cultura.

2.1.1. Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo nº 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025.

2.2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.2.1. Plano de Ação da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo para o ano de 2025, que prevê os principais eventos de cunho cultural.

2.2.2. Calendário de eventos no Município de Itarana/ES, onde constam os eventos que ocorrerá no ano de 2025.

2.2.3. Lei Orçamentária anual nº 1.527/2024, onde a Secretaria de Cultura, inclui Projeto/Atividade voltado para a Realização de Eventos.



3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1. Diretrizes

- **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- **Decreto Municipal Nº 2011**, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**;
- Os bens têm **natureza de bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Exigências Jurídicas

- **Contrato ou declaração de exclusividade** com validade comprovada, emitida diretamente pela dupla ou por sua representação oficial.
- **Proibição de intermediários não exclusivos** (empresas ou pessoas sem vínculo contratual com o artista).
- **Parecer jurídico prévio obrigatório**, atestando a viabilidade da contratação direta.
- **Publicação resumida do contrato** no Diário Oficial, com indicação do fundamento legal da inexigibilidade.

3.3. Parâmetros Técnicos



- **Justificativa da escolha do artista**, baseada em critérios objetivos:
 - Notoriedade nacional (premiações, ranking, presença midiática);
 - Adequação ao público-alvo do evento;
 - Potencial de atração turística e cultural;
- **Duração e formato do show;**
- **Infraestrutura técnica mínima exigida** (rider técnico da dupla);
- **Requisitos de logística** (transporte, hospedagem, alimentação), se incluídos.

3.4. Levantamento de Preços

- Realização de **pesquisa de mercado**:
 - Consultas a contratações anteriores por entes públicos (portais da transparência, TCEs);
 - Orçamentos fornecidos pelo empresário exclusivo;
 - Valores praticados por artistas de mesmo porte e popularidade.
- **Justificativa de preço compatível com o mercado.**

3.5. Documentos Essenciais para Instrução do Processo

- Projeto Básico ou Termo de Referência com descrição completa do show;
- Declaração ou contrato de exclusividade;
- Portfólio artístico da dupla (clipping, links, prints de redes sociais);
- Parecer jurídico;
- Pesquisa de preços;
- Minuta contratual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Considerando que a festividade “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” ocorrerá no município de Itarana nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 2025, justifica-se a contratação da banda Badallados para apresentação no dia 11 de outubro (sexta-feira), como forma de fomentar a cultura e incentivar o turismo local.	QUANT.
	01



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1. Da Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021

5.1.1. A inexigibilidade de licitação é uma forma de contratação direta, prevista nos artigos 74 a 76 da Lei nº 14.133/2021. Ela se fundamenta na inviabilidade de competição, ou seja, quando não há pluralidade de prestadores capazes de atender às especificações do objeto com equivalência, tornando a competição impraticável.

❖ Não é uma hipótese de dispensa por conveniência, mas sim de impossibilidade técnica e jurídica de competição.

5.1.1.2. Em eventos culturais como a “47ª Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo”, há um reconhecimento de que artistas consagrados regionalmente — como a banda Badallados — possuem uma demanda única e específica. A exclusividade do espetáculo e a notoriedade pública são os elementos que tornam impossível a competição, legitimando, assim, a contratação direta.

5.2. Aspectos Jurídicos Fundamentais

5.2.1. A Lei nº 14.133/2021, no Art. 74, estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, como ocorre na contratação de profissionais do setor artístico, desde que este seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.2.1.2. O inciso II do artigo específico ressalta que, para esse tipo de contratação, deve-se demonstrar que o profissional artístico ou a empresa contratada possui exclusividade de representação, e que sua consagração seja reconhecida publicamente, seja pela mídia especializada, seja pela aceitação do público. Esse dispositivo visa garantir que a



administração pública, ao contratar artistas para eventos de relevância cultural e social, não apenas compra o princípio da legalidade, mas também atenda ao interesse público, fomentando a cultura e o turismo local, sem comprometer o valor econômico e a eficiência.

5.3. Princípios Administrativos Aplicáveis à Inexigibilidade de Licitação

5.3.1. A inexigibilidade de licitação não se dá de forma irrestrita, mas sim dentro dos princípios que regem a Administração Pública, como legalidade, eficiência, transparência e imensoalidade, previstos na Constituição Federal e reforçados pela Lei nº 14.133/2021.

- **Princípio da Legalidade:** A Administração Pública deve agir conforme a norma legal. A contratação de artistas, como a banda Badallados, deve ser embasada em justificativa técnica robusta, cumprindo a exigência legal de exclusividade e notoriedade pública.
- **Princípio da Eficiência:** A contratação deve ser voltada para a maximização do resultado e para a promoção do interesse público. A escolha da banda Badallados atende a esses requisitos, pois sua popularidade e qualidade artística garantem um evento de sucesso, impactando positivamente no turismo e na economia local.
- **Princípio da Impessoalidade:** A decisão deve ser objetiva e técnica, fundamentada nas qualidades artísticas do artista e na exclusividade do contrato com o empresário. A contratação da banda Badallados deve ser feita com base em dados objetivos sobre sua notoriedade e potencial de atração de público.
- **Princípio da Publicidade:** Mesmo sendo uma contratação inexigível, é necessário garantir transparência no processo. A justificativa para a contratação deve ser devidamente fundamentada e publicada, assegurando que a sociedade compreenda as razões da escolha e tenha acesso à documentação pertinente, como estudo de



viabilidade e orçamento comparativo.

5.4. Justificativa Técnica e Fundamentação na Inexigibilidade

5.4.1. A justificativa técnica para a contratação da banda Badallados deve ser estruturada com base em uma análise detalhada do impacto que o cantor pode gerar no evento, bem como na compatibilidade de preços com outros artistas do mercado. Deve-se argumentar que a escolha de um artista consagrado regionalmente tem impacto direto na qualidade do evento e na atração de público, sendo este um dos principais objetivos da contratação pública.

5.4.2. Além disso, a exclusividade do empresário do cantor deve ser comprovada por meio de documentos oficiais que atestem a vinculação exclusiva da dupla ao representante artístico, o que impossibilita qualquer outra negociação com outro artista para o evento em questão.

5.5. Aspectos Práticos da Inexigibilidade e sua Aplicação em Eventos Culturais

5.5.1. Em um evento cultural de grande porte, como a “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo”, a contratação da banda Badallados visa não apenas garantir uma programação de alta qualidade, mas também fomentar a economia local, atraindo turistas e gerando movimento comercial no município. Ao escolher artistas consagrados, o município de Itarana não está apenas contratando entretenimento, mas também reforçando seu potencial turístico e promovendo a cultura regional.

5.5.2. A exclusividade do cantor assegura que o evento não perca seu caráter autêntico, e o custo-benefício da contratação é justificado pela expectativa de público e pela projeção mediática do evento, com ampla cobertura em mídias sociais, rádios e televisão.

5.6. Comissão Organizadora e Processo de Escolha das Atrações Artísticas



5.6.1. Para a definição das atrações artísticas da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” do município de Itarana/ES, é instituída uma Comissão de Festas especialmente designada para organizar a festividade. Trata-se de um colegiado de natureza consultiva e propositiva, composto por membros da sociedade civil, representantes de entidades culturais e turísticas locais, bem como por servidores indicados pela Administração Pública Municipal, de modo a garantir representatividade social e técnica no processo decisório.

5.6.2. As escolhas das atrações para o evento de nível nacional e regional para este ano ficaram definidas por sondagem de nomes através de indicações populares e que se apresentaram em eventos na região e após, a definição pelo gabinete do prefeito para definição e escolha do Chefe do Poder Executivo, levando em consideração critérios objetivos e subjetivos como a relevância cultural dos artistas, sua popularidade regional, bem como seu potencial de atratividade turística, especialmente em se tratando de artistas em evidente ascensão no cenário musical.

5.7. Justificativa Técnica e de Preço da Contratação da Atração Musical Badallados

5.7.1. Foi realizado um levantamento detalhado de artistas e bandas disponíveis no mercado, considerando diversos estilos musicais que se alinham ao perfil do evento, tais como sertanejo, pagode, samba, axé, pop, country, rock, entre outros gêneros populares. A análise buscou identificar opções artísticas com reconhecimento público e compatibilidade temática com a proposta da festividade e o valor do cache.

5.7.2. Com o intuito de adotar boas práticas nas contratações públicas, também foi realizada pesquisa de mercado com base em apresentações recentes da banda Badallados, em eventos contratados no ano de 2024 e 2025. Considerando a natureza da contratação — apresentação artística voltado para o sertanejo regional consagrada com exclusividade de representação —, não é possível realizar pesquisa de preços com múltiplos fornecedores, conforme exigido em aquisições ordinárias.



5.7.3. O levantamento de mercado foi, portanto, realizado com base em análises de contratações análogas por entes públicos, no período recente, para o mesmo cantor. Tal prática está em conformidade com orientações da doutrina, do TCU e da IN SEGES/ME nº 65/2021, que admitem, em casos de inexigibilidade por notório reconhecimento artístico, o uso de contratações similares para justificar a viabilidade e compatibilidade do valor proposto.

5.7.4. Propõe-se a contratação da banda Badallados pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), compatível com os valores praticados em outros entes públicos, conforme demonstrado. A proposta apresentada contempla todos os custos associados à apresentação, incluindo cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação, efeitos especiais, equipamentos, manutenção, materiais, tributos e pró-labore dos artistas.

5.7.5. A escolha pela modalidade de **inexigibilidade de licitação** está fundamentada nos artigos **23, § 4º e 74, inciso II**, da **Lei nº 14.133/2021**, considerando:

- A consagração pública da banda Badallados, reconhecida regionalmente;
- A aprovação da opinião pública quanto à escolha da atração, com base em critérios de relevância cultural e impacto turístico;
- A proposta apresentada compatível com os valores de mercado;
- A contratação ser realizada exclusivamente por meio de seu empresário ou empresa detentora de direitos de representação exclusiva, conforme documentação apresentada.

5.7.6. O demandante consigna expressamente nos autos a motivação da escolha, atestando que o cantor é consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada,



com forte apelo popular. A contratação será realizada por meio da empresa **FABIANO JUFFU DEOLIVEIRA - 08760307706** inscrita no **CNPJ nº 20.395.309/0001-35**, que detém a exclusividade da representação dos artistas, conforme declaração formal e documentos comprobatórios anexados ao processo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. Considerando que a presente contratação se enquadra como inexigível de licitação nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão de envolver a apresentação artística consagrada, representada com exclusividade, a estimativa de valor foi elaborada com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos no período recente.

6.2. Foram consultados contratos administrativos e notas fiscais eletrônicas emitidas no ano de 2025, referentes à contratação da mesma cantora artística, cujos valores giram em torno de R\$ 25.000,00 por apresentação.

6.3. A proposta apresentada para a Prefeitura de Itarana é de R\$ 25.000,00, valor média praticada, e já contempla todos os custos relacionados à apresentação (cachê artístico, deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos e encargos).

EMPRESA OU MUNICÍPIO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR CONTRATADO	SERVIÇO	NOTA FISCAL
MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM CNPJ Nº 27.174.168/0001-70	20/10/2024	R\$ 25.000,00	Show na programação do PRAIA MOTO FEST 2024.	NFS nº 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CNPJ Nº 27.174.093/0021-70	18/01/2025	R\$ 25.000,00	Show Festa de São Sebastião e São Benedito em Nova Almeida - Serra/ES.	NFS nº 85
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - ES CNPJ Nº 27.082.403/0001-83	02/06/2025	R\$ 25.000,00	Show na festa de São Joao Batista de 2025, contrato nº 045/25, na Praça Geraldo Viana - Muqui/ES.	NFS nº 87

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1. A presente contratação será viabilizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição para a contratação da banda **Badallados**, consagrada pela opinião pública e representada com exclusividade pela empresa **FABIANO JUFFU DEOLIVEIRA - 08760307706**.

7.2. A solução proposta está alinhada ao objetivo de fomento à cultura, valorização da identidade local e incentivo ao turismo regional durante a realização da “47ª Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, evento tradicional e de grande relevância para o município e entorno, agendado para os dias 10, 11 e 12 de outubro de 2025. A apresentação artística contratada será realizada no dia **11 de outubro** (sábado), compondo a programação principal do evento e contribuindo para a mobilização social e fortalecimento da economia criativa local.

7.3. A proposta contempla uma apresentação com duração mínima de 2h00min, no valor de **R\$ 25.000,00**, abrangendo integralmente os custos com deslocamentos terrestre, hospedagem, alimentação, equipe técnica, estrutura, tributos e encargos, não cabendo à



Administração quaisquer ônus adicionais.

7.4. A forma de pagamento acordada, conforme proposta apresentada pelo representante exclusivo, será no prazo de 15 (quinze) dias após apresentação, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.5. Não se aplicam cláusulas de manutenção ou assistência técnica, tendo em vista que o objeto da contratação se refere exclusivamente à execução de serviço artístico com data e escopo previamente definidos, não envolvendo fornecimento de bens duráveis, sistemas, nem prestação continuada. A contratada responderá integralmente por encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução contratual, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas do instrumento contratual.

7.6. A presente contratação está inserida em uma estratégia institucional de fomento à cultura e dinamização da economia local, respaldada nas diretrizes das políticas públicas municipais voltadas à valorização da identidade cultural e ao fortalecimento do turismo regional. A seleção da atração musical seguiu critérios definidos por indicação popular. A escolha da banda Badallados atende aos critérios de representatividade, notoriedade e potencial de mobilização popular.

7.7. A prestação do serviço será realizada em data e horário previamente estabelecidos no cronograma do evento, cabendo à Administração Pública disponibilizar a infraestrutura mínima necessária conforme acordado. À contratada, por sua vez, compete cumprir integralmente as condições técnicas e artísticas descritas na proposta aceita. O cumprimento da obrigação será objeto de fiscalização e atesto formal por servidor designado, mediante relatório circunstanciado que comprove a execução conforme pactuado.

7.8 Considerando que se trata de contratação de artista com atuação consagrada, a



inexigibilidade de licitação se justifica pela inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação se dará por intermédio de empresa detentora de representação exclusiva do cantor, com apresentação de declaração de exclusividade, contrato de agenciamento e documentos comprobatórios da notoriedade da atração, tais como presença em rankings musicais, premiações, veiculações na mídia e histórico de apresentações públicas para entes públicos.

7.9. A viabilidade econômica da contratação foi confirmada por meio de levantamento de mercado com dados de contratações similares por outros entes públicos, demonstrando compatibilidade do cachê proposto com os valores praticados no setor. Além da adequação financeira, a iniciativa representa uma solução eficaz do ponto de vista sociocultural e econômico, pois movimenta a cadeia produtiva local durante os dias do evento, gerando impactos positivos diretos nos setores de hospedagem, alimentação, comércio e transporte, além de consolidar o calendário cultural do município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1. Trata-se de prestação de serviço singular, com objeto único e indivisível — a realização de apresentação artística em data e hora específica — o que dispensa fracionamento de contratação, parcelamento de objeto ou contratação por lotes, sendo a proposta avaliada em sua totalidade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1. A presente demanda visa alcançar resultados estruturais e socioculturais relevantes, alinhados às políticas públicas de promoção cultural e desenvolvimento local sustentável. São eles:



- **Promoção do acesso à cultura e valorização da tradição local**, por meio da continuidade de um evento consolidado há 46 anos e que, em 2025, alcançará sua 47^a edição. A festividade representa um importante instrumento de integração social, oferecendo à população uma programação de lazer gratuita, inclusiva e segura, pautada na diversidade musical e no entretenimento de qualidade, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade comunitária;
- **Impulso à economia criativa e ao turismo regional**, com a expectativa de aumento no fluxo de visitantes e geração de renda para os setores de comércio, serviços, alimentação e hospedagem. A realização do evento tem potencial para estimular a circulação de capital no município e fomentar a atividade turística como vetor de desenvolvimento econômico e social, beneficiando empreendedores locais e promovendo visibilidade ao município como destino cultural e turístico.

9.2. Nesse sentido, a realização da Festividade da “47^a Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de *Itarana* contribuirá para consolidar a cidade como polo de eventos regionais, incentivando práticas de gestão participativa, sustentabilidade econômica e valorização dos saberes e manifestações culturais locais.

9.3. A presente solicitação visa, ainda, contribuir para o aperfeiçoamento dos processos administrativos e a consolidação das obrigações institucionais da Administração Pública Municipal, assegurando o alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Dentre os objetivos específicos, destacam-se:

- a) A garantia de atendimento satisfatório quanto à execução contratual, mediante a entrega integral do serviço artístico conforme pactuado;
- b) A efetiva prestação do serviço com elevado padrão de qualidade, no tempo e forma estabelecidos, assegurando que a execução das atividades vinculadas à festividade



atenda às metas da gestão pública e promova impactos positivos junto à população.

9.4. A contratação decorrente do presente processo também observará os princípios da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, conforme diretrizes da nova Lei de Licitações. A contratada deverá adotar boas práticas que contribuam para a otimização dos recursos públicos, redução de desperdícios e minimização dos impactos ambientais, respeitando as condições locais e a estrutura disponibilizada pelo Município, além de promover ações compatíveis com eventos de grande porte no âmbito da gestão cultural sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

10.1. Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração:

a) Levantamento das Necessidades de Estrutura para o Evento: Realizar um diagnóstico completo das demandas estruturais essenciais para a realização da festividade, com base nas exigências técnicas do artista e na logística do evento. Devem ser listados e orçados previamente todos os itens indispensáveis para viabilizar a apresentação, como palco com dimensões compatíveis, sistemas de iluminação cênica e técnica, sonorização profissional, painéis de LED, camarins móveis ou estruturados, geradores de energia para garantir autonomia durante o show, banheiros químicos, grades de contenção, tendas, e outros equipamentos complementares, observando o rider técnico apresentado pela atração.

b) Elaboração de Especificações Técnicas para Itens Correlatos: Desenvolver especificações detalhadas para cada item ou serviço que será contratado de forma complementar à atração principal. As especificações devem considerar aspectos como potência sonora, alcance de iluminação, capacidade dos camarins, dimensionamento dos



geradores, requisitos de segurança, e compatibilidade com a estrutura da praça ou espaço público onde o evento será realizado.

c) Levantamento Mercadológico Prévio: Com base em eventos anteriores e nos parâmetros atuais de mercado, a Administração deverá levantar os preços médios dos serviços correlatos à apresentação artística, como sonorização, iluminação, palco, segurança, geradores, entre outros, para subsidiar a composição da estimativa de custos globais do evento. Esse levantamento também auxiliará na reserva de recursos orçamentários e na definição dos termos de referência das contratações complementares.

d) Planejamento Logístico e Cronograma de Execução: Organizar com antecedência todas as etapas logísticas necessárias para a montagem e desmontagem das estruturas, testagem dos equipamentos e chegada da equipe artística. O planejamento deve considerar horários de carga e descarga, transporte de materiais, bloqueios de vias, controle de acesso do público, instalação dos camarins, áreas de apoio e deslocamento dos artistas. Esse planejamento é fundamental para assegurar que a estrutura esteja integralmente pronta antes do horário da apresentação.

e) Avaliação de Sustentabilidade e Impacto Ambiental: Prever ações voltadas à sustentabilidade durante a realização do evento, como gestão adequada de resíduos, uso racional de energia e água, incentivo ao uso de copos reutilizáveis, logística de transporte coletivo para o público e avaliação do impacto sonoro. A Administração deve buscar alternativas que reduzam os impactos ambientais e promovam o uso eficiente dos recursos públicos.

f) Capacitação e Treinamento da Equipe de Apoio: Promover reuniões e capacitações com as equipes técnicas e operacionais da Prefeitura e da Comissão de Festas envolvidas no evento, para garantir que todos conheçam suas atribuições e estejam aptos a acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar os contratos celebrados. Isso inclui orientações quanto à logística do evento, recebimento dos prestadores de serviço, organização do espaço e mediação com o público.



g) Definição de Metas e Indicadores de Sucesso: Estabelecer metas objetivas para a realização do evento e a apresentação da atração artística, como pontualidade, qualidade da estrutura, nível de satisfação do público, segurança do local e geração de impacto positivo na economia local. Esses indicadores permitirão à Administração mensurar os resultados alcançados e avaliar a efetividade da contratação.

10.2. O Gestor do contrato designará os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo um titular e um substituto.

A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), deverá formalizar a designação de servidores públicos para atuarem como fiscais do contrato, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Os fiscais terão a responsabilidade de acompanhar todas as fases da execução contratual, desde o cumprimento das cláusulas estabelecidas até a entrega final do objeto.

10.3. Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que as demais etapas administrativas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** realização de empenho; e
- k)** assinatura e publicação da ARP e/ou contrato.



10.4. As providências prévias à celebração do contrato envolvem a definição orçamentária compatível com a proposta cultural do evento e o cronograma das apresentações artísticas. É imprescindível verificar previamente a disponibilidade das atrações musicais considerando critérios como estilo musical, compatibilidade com o perfil do evento, custos e viabilidade da proposta, especialmente quanto ao valor do cachê. As propostas recebidas serão avaliadas pela Secretaria demandante com base em critérios técnicos, financeiros e culturais. Somente após a validação dessas condições será formalizado o contrato, contendo cláusulas claras sobre data, horários, forma de pagamento, obrigações da contratada e condições para a prestação do serviço.

10.5. Antes da assinatura contratual, a Administração deverá realizar a verificação completa da documentação legal exigida, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- Contrato social ou documento equivalente da contratante, atualizado;
- Inscrição no CPF ou CNPJ da empresa proponente;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável;
- Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade perante o FGTS e a Seguridade Social;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Documentos de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- Contrato formal de exclusividade da representação da atração artística, devidamente registrado em cartório, demonstrando que se trata de empresário exclusivo nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Durante a execução do contrato, especialmente no momento da apresentação artística, caberá à Administração monitorar a performance da banda ou artista contratado, verificando o cumprimento integral das cláusulas contratuais. O gestor do contrato, preferencialmente o servidor responsável pela demanda, atuará em conjunto com fiscal designado, que deve ser servidor efetivo do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, com atribuições ou conhecimentos compatíveis com o objeto da



contratação. Após a realização do evento, serão efetuados os pagamentos conforme estabelecidos no contrato, sendo também elaborado um relatório de avaliação de desempenho da contratada, registrando eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos.

11. COMPRA/CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1. Para viabilizar a execução adequada da apresentação artística contratada, é imprescindível que a Administração Pública realize contratações complementares e interdependentes, responsáveis por garantir a infraestrutura técnica, operacional e logística necessária para a realização da festividade com segurança, qualidade e compatibilidade técnica com as exigências da atração musical. Dentre os principais serviços e aquisições correlatas previstos, destacam-se:

- **Palco:** Estrutura física modular de grande porte, com cobertura e piso antiderrapante, dimensionado conforme as exigências técnicas e de segurança da atração contratada;
- **Sistema de Iluminação Cênica e Técnica:** Equipamentos de iluminação profissional (rampa de LED, moving heads, refletores, canhões de luz, strobo, entre outros), compatíveis com o rider técnico da banda/artista e com a ambientação visual do evento;
- **Sistema de Sonorização Profissional (PA e monitoramento de palco):** Equipamentos de áudio de alta performance, mesa digital, microfones, cabos e periféricos, em conformidade com as especificações técnicas do show e do rider técnico da atração;
- **Estrutura de Grades de Contenção e Isolamento:** Itens para organização e segurança do público e proteção da área do palco, equipamentos e bastidores;



- Geradores de Energia:** Módulos geradores de alta capacidade (em kVA), com autonomia suficiente para suportar todo o consumo elétrico do evento, incluindo equipamentos de palco, iluminação e som, com sistemas de segurança e abastecimento ininterrupto;

Camarim: Estrutura reservada, equipada com mobiliário básico, climatização, iluminação, sanitários, espelhos, itens de consumo e atendimento às exigências contratuais e de conforto da equipe técnica e artística;

- Segurança Desarmada (Apoio Operacional):** Equipe especializada para controle de acesso, monitoramento do público e prevenção de incidentes, além de profissionais capacitados para atendimento emergencial e;
- Banheiros Químicos:** Locação e manutenção periódica durante o evento, considerando o público estimado.

Tais contratações são complementares à contratação principal e serão objeto de processos específicos, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, com o devido acompanhamento orçamentário e observância à legislação vigente.

12. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1. A realização de shows e eventos musicais, como o da "47ª Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo", pode gerar diversos impactos ambientais, que necessitam ser minimizados por meio de ações responsáveis e coordenadas com as Secretarias Municipais competentes. Abaixo, listam-se os principais impactos e as soluções propostas para mitigá-los:

➤ **Consumo de energia:** A utilização intensiva de eletricidade para iluminação, sistemas de som e outros equipamentos é uma das principais fontes de impacto ambiental durante



eventos de grande porte. Para mitigar esse impacto, recomenda-se:

- A adoção de tecnologias eficientes, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência;
- A implementação de geradores de energia com baixa emissão de poluentes e que respeitem os limites ambientais estabelecidos;
- Avaliação e, se possível, uso de fontes alternativas de energia, como a energia solar, para complementar o fornecimento durante o evento.

➤ **Geração de resíduos:** Eventos desse porte geram grandes volumes de resíduos, como copos plásticos, embalagens de alimentos, materiais promocionais descartáveis e outros. Para reduzir esse impacto, as seguintes ações são necessárias:

- Implementação de sistemas de coleta seletiva durante o evento, com a disponibilização de coletores de lixo claramente identificados em diferentes pontos do evento;
- Realização de uma limpeza contínua e eficaz do local, com horários de coleta e remoção programados durante e após o evento;
- Realização de campanhas de conscientização voltadas ao público para incentivar a redução do uso de plásticos descartáveis e a correta disposição dos resíduos;
- Utilização de materiais biodegradáveis ou reutilizáveis sempre que possível (ex: copos, pratos e talheres).

➤ **Poluição sonora:** A poluição sonora é uma preocupação recorrente em eventos musicais, especialmente ao ar livre, podendo afetar a qualidade de vida da comunidade local. Para minimizar esse impacto:

- O controle do volume dos sistemas de som é essencial, assegurando que o nível de emissão de som esteja dentro dos limites legais estabelecidos para eventos ao ar livre;
- Respeito rigoroso aos horários de realização dos shows, evitando eventos após o horário estabelecido, o que pode perturbar o descanso da comunidade local;
- A realização de análises prévias do impacto acústico, caso necessário, para definir as melhores estratégias de distribuição do som.



➤ **Uso de água:** A demanda por água durante os eventos, especialmente para banheiros e serviços de alimentação, pode gerar um grande impacto. As soluções incluem:

- A instalação de sanitários químicos de baixo consumo de água, que são ideais para eventos temporários e não sobrecarregam a rede de abastecimento local;
- A utilização de equipamentos e práticas de conservação de água, como torneiras com temporizadores, sistemas de recirculação de água para lavagem de utensílios, entre outros;
- Parcerias com empresas especializadas para captar e reutilizar águas pluviais durante o evento, especialmente para a limpeza e uso nos banheiros.

➤ **Outros impactos ambientais:** Além dos pontos mencionados, é importante considerar outras ações para reduzir impactos ambientais, como:

- Uso racional de recursos materiais: Avaliar a quantidade e o tipo de materiais utilizados nas estruturas montadas (palco, stands, etc.), priorizando os materiais recicláveis e reutilizáveis;
- Apoio ao transporte sustentável: Incentivar o uso de transporte coletivo, bicicletas ou caronas para reduzir a emissão de gases poluentes durante a chegada e saída do público;
- Compensação ambiental: Quando possível, compensar as emissões de carbono do evento por meio de ações de plantio de árvores ou apoio a projetos ambientais locais.

12.2. Em síntese, os impactos ambientais causados por shows e eventos de grande porte são significativos, mas podem ser minimizados com a implementação de **práticas sustentáveis e a conscientização do público**. Essas ações devem ser coordenadas com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde, Urbanismo e Turismo, além de serem acompanhadas por fiscalizações para garantir o cumprimento das medidas e o sucesso de uma gestão ambiental responsável, alinhada com as políticas públicas de sustentabilidade.



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

13.1. A contratação de serviços para a realização da "47ª Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo", com a contratação das atrações artísticas, está em conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas. Além da adequação legal, a seleção da atração artística e a gestão do evento, que envolvem aspectos como cachê, logística, e execução de serviços, são estratégias que visam otimizar a oferta cultural e garantir que o evento aconteça com excelência para o público, ao mesmo tempo em que busca maximizar os impactos sociais e turísticos para o município.

13.1.1. Para garantir que o evento seja realizado de forma responsável e sustentável, é importante que os contratados, incluindo a atração musical e seus representantes, adotem práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a redução de desperdícios para a operação do evento. A escolha de fornecedores e parceiros que sigam esses princípios contribuirá para o sucesso do evento e para a diminuição da pegada ambiental da festividade.

13.2. Com base na justificativa sobre o objeto e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos, além da previsão orçamentária para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e valores de mercado. A escolha de atrações de alto nível para o evento promoverá a valorização cultural do município e trará benefícios tanto sociais quanto econômicos. A implementação e execução do evento garantirão um retorno positivo, contribuindo para a promoção do turismo e geração de fluxo econômico local.

Considerações finais:

a) A contratação alinha-se às finalidades do evento e do município, sendo viável do ponto de vista cultural, estratégico e econômico, conforme demonstrado neste estudo;



- b) Os requisitos relevantes para a contratação da atração artística foram adequadamente levantados e analisados, incluindo a viabilidade financeira e os aspectos logísticos da produção do evento;
- c) As quantidades sugeridas para contratação, como o número de apresentações e os recursos exigidos para a infraestrutura do evento, estão adequadas à demanda prevista;
- d) Existe a solução proposta no mercado, com artistas e bandas que atendem aos requisitos de exclusividade e reputação estabelecidos;
- e) As estimativas preliminares de custos e requisitos foram elaboradas com base na pesquisa de mercado, e estão devidamente documentadas neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a conformidade com o orçamento previsto para o evento.

14. DO MAPA DE RISCOS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

14.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Não se aplica
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Não se aplica
Dano	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas.
Ação de Contingência	Responsável



Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas.
---	------------------------

Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	



Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

15. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020

15.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula n º 006934.

Autoridade responsável:



ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n º 007/2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa **FABIANO JUFFU DEOLIVEIRA - 08760307706**, detentora da representação exclusiva da **banda Badallados**, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, localizado no município de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a intermediação da atração artística referida.

ITEM	DESCRÍÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 02h00 (duas horas), da banda Badallados, no dia 11 de outubro de 2025.	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;



1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na formalização de contrato administrativo com o representante da banda Badallados, para a futura realização de apresentação artística ao vivo, conforme proposta previamente apresentada à Administração Pública.

2.2. A contratação se mostra imprescindível para o atendimento da programação oficial do evento municipal a ser promovido pela Prefeitura de Itarana/ES, cujo objetivo é fomentar a cultura, incentivar o turismo local, promover lazer à população e valorizar as festividades populares. A escolha de atração regionalmente reconhecida, como da banda Badallados, busca garantir a atratividade do evento, o fortalecimento da identidade cultural e a ampliação da participação popular, resultando em benefícios diretos e indiretos à economia local, especialmente para os setores de comércio e serviços.

2.3. A fundamentação para a contratação direta, bem como a definição dos quantitativos, justificativas técnicas e escolha da solução, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência, elaborado em conformidade com as diretrizes legais e considerando a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza singular do objeto e a notória especialização do artista contratado. Também se observará o Decreto Municipal nº 2011/2024 e as demais disposições normativas estabelecidas neste Termo de Referência.



3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando atender à demanda da Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) para a realização de show artístico para a festa da cidade, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a devida justificativa da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a contratação ser feita por meio de representante exclusivo da atração artística, conforme documentação comprobatória apresentada pela empresa.

3.2. Considerando a natureza singular do objeto – apresentação artística de atração consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública – e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da representação, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa é a formalização direta do contrato, por inexigibilidade de licitação.

3.3. O contrato será firmado com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme previsto neste Termo de Referência, período considerado suficiente para garantir a realização do objeto dentro das condições operacionais, administrativas e legais.

3.4. A celebração do contrato administrativo por inexigibilidade de licitação apresenta vantagens à Administração, tais como:

- a) **Segurança jurídica**, com respaldo legal na Lei nº 14.133/2021;
- b) **Eficiência e economicidade**, evitando custos com processos licitatórios inviáveis para o caso;
- c) **Responsabilidade contratual** definida, com atribuições claras entre as partes;
- d) **Planejamento adequado**, com prazo contratual compatível com os preparativos e execução do evento;
- e) **Controle e fiscalização**, permitindo o acompanhamento da execução conforme as cláusulas contratuais pactuadas.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade voltada à execução de evento único e previamente agendado, não há previsão de prorrogação automática da



vigência contratual, sendo eventual extensão condicionada às hipóteses legais previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

a) Adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução do show, tais como a redução de resíduos, uso consciente de energia elétrica e água, e descarte adequado de materiais;

b) Estimular condutas de responsabilidade socioambiental no escopo de suas atividades, especialmente quanto ao tratamento adequado de resíduos gerados no backstage, camarins e demais áreas sob sua responsabilidade;

c) Evitar qualquer conduta discriminatória ou que possa violar direitos humanos no tratamento de seus colaboradores, artistas e equipe de apoio.

No caso específico da contratação de show artístico por inexigibilidade, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021 (art. 11, §1º) podem ser observados de forma limitada, uma vez que o objeto não envolve bens ou serviços que tenham impacto ambiental direto e mensurável como em fornecimentos contínuos, obras ou logística operacional complexa.

4.3. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO

a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:

- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
- Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia



nacional;

- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.
- c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais.
- d) Proposta comercial detalhada, contendo valor global, condições de pagamento e todos os itens incluídos (cachê, transporte, alimentação, tributos, etc.), devidamente assinada pelo representante legal.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES

4.4.1. DA CONTRATADA:

- a) Assegurar a realização do show artístico na data, horário e local definidos pelo Município de Itarana, com todos os elementos necessários para a apresentação, incluindo deslocamento, logística de palco e demais condições acordadas;
- b) Fornecer, previamente à execução do serviço, documentação que comprove a exclusividade da representação da dupla artística, bem como material promocional, ficha técnica e demais informações solicitadas pela Administração;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à logística e execução do show, incluindo transporte aéreo e quaisquer outras despesas correlatas;
- d) Garantir que o espetáculo ocorra dentro dos padrões de segurança, qualidade e pontualidade previamente definidos, sob pena de responsabilização por eventuais falhas ou cancelamentos não justificados;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer imprevisto que possa comprometer a execução do show, apresentando documentação comprobatória e propondo solução viável para readequação, se possível;
- f) Reparar, sem ônus para o Município, qualquer dano causado a bens públicos ou a terceiros em decorrência de sua atuação, bem como responder por eventuais ações civis, administrativas ou penais decorrentes da execução contratual;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação.

4.4.2. DA CONTRATANTE:



- a) Garantir as condições mínimas para a realização do evento, tais como infraestrutura física adequada no local da apresentação, palco, som, iluminação, segurança pública, segurança privada, carregadores, direitos autorias, liberação de licenças e autorizações necessárias;
- b) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução do objeto;
- c) Realizar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal válida e após a devida conferência da execução do objeto;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados, lavrando relatórios e registros de conformidade ou eventual não conformidade, para controle e responsabilização, quando for o caso.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O show será realizado de acordo com a agenda previamente acordada entre as partes, garantindo que todas as condições operacionais estejam alinhadas. A execução será feita conforme o cronograma estabelecido na proposta, respeitando os horários definidos e as exigências logísticas acordadas entre o representante exclusivo e a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às condições previstas na proposta apresentada, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo estipulado pela



Administração.

5.1.3. A contratada será responsável pela montagem, execução e desmontagem de toda a estrutura do show, incluindo a coordenação das equipes técnicas e artísticas envolvidas. A Prefeitura Municipal de Itarana não terá nenhuma responsabilidade por custos adicionais relacionados à infraestrutura, transporte ou equipamentos, salvo quando expressamente acordado em cláusulas específicas do contrato.

5.1.4. O show será realizado no local previamente estabelecido, com datas e horários ajustados de acordo com a disponibilidade das partes. Caso haja necessidade de alteração de data ou local, a contratada deve comunicar à Prefeitura com antecedência mínima de 10 dias, para que ajustes logísticos sejam feitos, sem prejuízo da execução do contrato.

5.1.5. Caso seja necessário a execução do show fora do horário previamente estipulado, como em eventos especiais ou exigências da Administração Municipal, a contratada deverá estar disponível para atender a essas condições, mediante ajuste de valores e prazos, de acordo com a natureza da solicitação.

5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SHOW

5.2.1. A contratada deverá garantir que os artistas estejam vestidos de acordo com as normas e expectativas do evento, respeitando o padrão de imagem do show e da Prefeitura Municipal. A produção do evento deverá incluir todos os aspectos relacionados à apresentação pública, como vestuário, maquiagem e acessórios, conforme acordado entre as partes.

5.2.2. A apresentação deverá respeitar os valores sociais, culturais e educativos da festividade, sendo vedada a exibição de conteúdo que contenha conotação ofensiva, discriminatória, obscena ou que contrarie os princípios da moralidade administrativa.

5.2.3. A equipe da contratada, incluindo os artistas, deverá manter conduta profissional, cordial e compatível com o ambiente institucional do evento, sob pena de registro de ocorrência e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.3.1. A contratada será responsável pela coordenação e execução dos serviços de transporte de artistas, equipamentos e demais itens necessários para a realização do show. A logística de transporte deve ser planejada com antecedência, garantindo que



todos os itens sejam entregues no local com segurança e no prazo estipulado. Quaisquer custos adicionais relacionados ao transporte, que não estejam previstos no orçamento do contrato, devem ser informados com antecedência.

5.3.2. A contratada será responsável por providenciar, instalar e operar, por meios próprios e às suas expensas, todos os equipamentos, estruturas e serviços técnicos complementares indispensáveis à realização do show, de forma a preservar o padrão técnico e artístico característico da apresentação. Isso inclui, entre outros, a montagem e desmontagem de sistemas de painéis de LED, efeitos especiais, e demais itens desde que não fornecidos diretamente pela Prefeitura como parte da estrutura básica do evento.

5.3.3. A contratada será responsável pela alimentação dos artistas e sua equipe técnica, quando acordado previamente. A Prefeitura Municipal não terá qualquer responsabilidade por custos relacionados à alimentação, salvo se explicitamente acordado no contrato. A contratada deve garantir que as condições de alimentação e descanso para os artistas e equipe estejam em conformidade com as necessidades do evento.

5.3.4. A contratada deverá garantir que o local do evento esteja limpo e organizado antes, durante e após o show. Isso inclui serviços de limpeza do espaço, remoção de lixo e cuidados gerais com a manutenção do ambiente. A contratada deverá disponibilizar uma equipe de limpeza para agir de maneira eficiente e ágil, mantendo o local seguro e apresentável para o público.

5.3.5. A contratada deverá providenciar a segurança específica voltada à apresentação artística, especialmente no que se refere ao controle rigoroso de acesso à área do palco durante a realização do show, permitindo a entrada apenas de pessoas devidamente autorizadas pela equipe técnica e de produção do artista. Caberá à contratada garantir o monitoramento constante da área, prevenindo situações que possam comprometer a integridade física dos artistas, da equipe técnica e do público presente, podendo solicitar o auxílio da segurança desarmada contratada pela Prefeitura Municipal de Itarana.

5.3.6. Durante a execução do show, a contratada deverá manter uma equipe técnica de suporte no local para resolver problemas que possam surgir com a infraestrutura ou equipamentos. Caso haja falhas no sistema de som, iluminação ou outros itens técnicos essenciais para a realização do evento, a contratada se compromete a junto a contratante solucionar o problema de maneira rápida e eficaz, sem prejudicar o andamento da apresentação.



5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA BADALLADOS

5.5.1. O pagamento referente à contratação do show da banda Badallados será realizado conforme as condições específicas acordadas entre as partes, em consonância com as disposições legais aplicáveis. A proposta de pagamento do valor total do contrato até 15 (quinze) dias após a execução do show, conforme os termos acordados pela contratante e a contratada.

5.5.2. As condições de pagamento para a contratação do show da banda Badallados estão em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à transparência, e à proteção dos recursos públicos. A estrutura contratual foi desenhada para garantir que a execução do show ocorra sem prejuízos financeiros à Administração Pública, com os devidos controles e procedimentos legais estabelecidos.

5.6. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.6.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.7. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.7.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são, o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, André Fiorotti, Portaria nº 007/2025, e a servidora Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após a execução do show, mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no



procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento nos prazos estipulados e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;



7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração



artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:

- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
- Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c)** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A contratação do cantor Badallados está proposta pelo valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, considerado compatível com os preços usualmente praticados em contratações similares por entes da Administração Pública, conforme evidenciado na



pesquisa de mercado realizada. O valor ofertado contempla todos os encargos e despesas inerentes à apresentação artística, tais como cachê, deslocamentos terrestre, hospedagem, alimentação, efeitos de palco, equipamentos técnicos, serviços de montagem e operação, insumos, tributos e remuneração da equipe técnica e artística envolvida.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Ficha/Fonte: 422/1500.

17 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em



conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu



acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

18 - DAS SANÇÕES

18.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições



e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de



atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

18.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

18.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

18.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

18.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

18.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

18.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



18.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

19 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula n º 006934.

Autoridade responsável:

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n º 007/2025.



PROPOSTA DE SHOW

PROPOSTA COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

Prezados,

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta para realização de um show com a Banda “BADALLADOS” com duração de até 02hs, para incorporar a programação da 47º Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana 2025.

*Valor do cachê 25.000,00 (Vinte Cinco Mil Reais) *Inclui as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores e imposto da nota fiscal.

*Valor total do show colocado: R\$25.000,00

* Data: 11/10/25

* Horário: 21h

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de agosto de 2025.

BANDA BADALLADOS PRODUÇÕES E EVENTOS
CNPJ: 20.395.309/0001-35
Fabiano Juffu de Oliveira
CPF nº 087.603.077-06

20.395.309/0001-35
Fabiano Juffu de Oliveira - ME
Rua Jerônimo Ribeiro, nº 357 - Centro
Amarelo - CEP 29.304-642
Cachoeiro de Itapemirim - ES



Contrato de exclusividade

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE CACHOEIRO
UM LADO COMO REPRESENTANTE: FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA CNPJ 20.395.309/0001-35 E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA CPF 087.603.077-06, RESPONSÁVEL LEGAL DA BANDA BADALLADOS, NA FORMA ABAIXO:



Por este instrumento legal de representação artística, que entre si celebram de um lado como representante, Fabiano Juffu de Oliveira, situada a rua: Jerônimo Ribeiro, 357, bairro amarelo, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29304-632, CNPJ: 20.395.309/0001-35, e do outro lado como representado, Fabiano Juffu de Oliveira, brasileiro, residente a rua Merentino Pereira Gomes 01, bairro Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29304-230, CPF: 087.603.077-06, tem justo e contratado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA: - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLAÚSULA SEGUNDA: - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLAÚSULA TERCEIRA: - Pelo presente, declara o contratado que o contratante empresário é o único representante em todo território nacional, detendo exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLAÚSULA QUARTA: - O presente contrato é válido por 10 anos, a contar da data da assinatura.

CLAÚSULA QUINTA: - Esse ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

E assim, por estarem de pleno acordo com as CLAÚSULAS, termos e condições desse instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

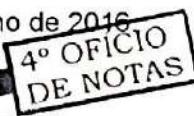
Por ser verdade, firmamos o presente.

Fabiano Juffu de Oliveira 087.603.077-06
CNPJ: 20.395.309/0001-35



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de julho de 2016

Fabiano Juffu de Oliveira
CPF: 087.603.077-06
Carteira de trabalho 86761-ES



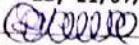
Serviço Notarial e Registrarial - Secretaria Extrajudicial - 1º Ofício - 1º. Sessão
Av. das Bandeiras, 10 - Bairro: Centro - Fone: (28) 3522-2001 - 3525-0449 - Cachoeiro de Itapemirim - ES
Tabelião e Oficialia - Delegada: CECILIA SIMENATO
Tabelião e Oficialia Substituta - Delegada: FABIOLE SIMENATO SOARES

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob nº 26.950

Registrado sob nº 20.883. LIVRO B

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 21/07/2016

 RAFAEL RODRIGUES CARVALHO - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

Poder Judicário do Estado do Espírito Santo**Selo Digital de Fiscalização****024588 DQV160205031**

Registrado sob nº 20883 em 21/07/2016

Emolumentos: R\$87,17 Encargos: R\$36,36 Total: R\$123,53

Consulte autenticidade em

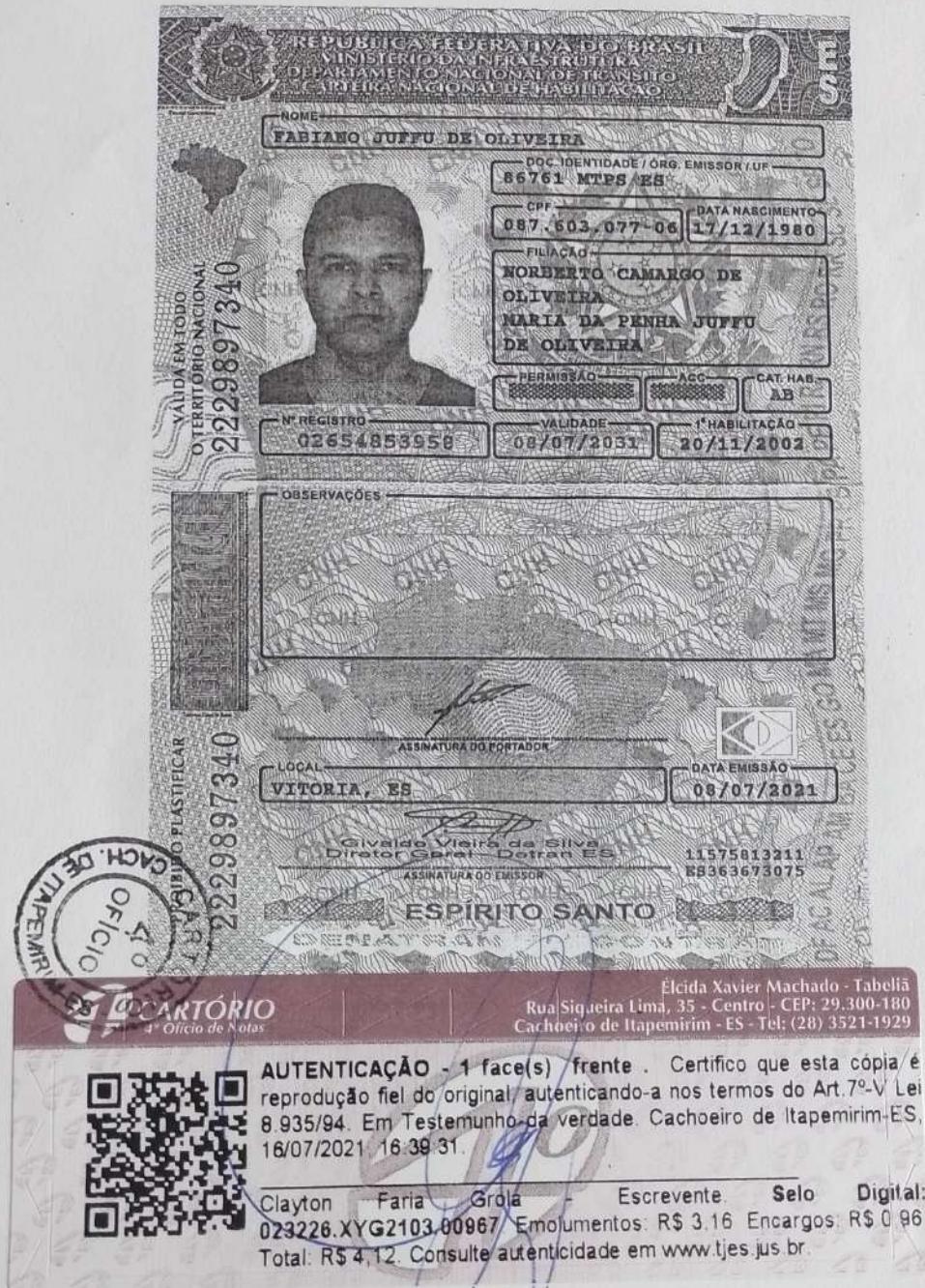


Elcida Xavier Machado, Tabelião
Praça Jerônimo Montenegro, 21 / Centro - CEP: 29.300-370
Cachoeiro de Itapemirim - ES - Tel: (28) 3521-3929

Reconheço por semelhança as firmas de FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA,
FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA.
En Testemunho da Verdade.



Marcos Caldogno, Escrivente, 21/07/2016, 12:00:11
Selo: 023226.MN1605.0015 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 9,26 Encargos: R\$ 2,78 Total: R\$ 12,04 ID:13RFDEBEXU



O O O O O REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL O O O O O

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

SPTC/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



O O O O O Caducante da sua identidade
Assinatura digital

O O O O O CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1.757.489 -ES

DATA DE
EXPEDIÇÃO 08.05.1999

NOME

ADRIANO DA SILVA PORFIRIO

FILIAÇÃO

SEBASTIAO PORFIRIO E JUCIRA DA SILVA PORFIRIO

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

28.09.1980

DOC ORIGEM

CERT.NASC 5073 FL 299-V LV A-5 R.V. ALMOGDICE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - 02.10.1980
CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

005

Documento assinado digitalmente

ADRIANO DA SILVA PORFIRIO
Data: 18/08/2024 20:51:39-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2575795009

REPU B LICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1. NOME E SOBRENOME / Name and Surname / Nombre y Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Vencimento / Expiration Date DD/MM/YY / Válida hasta - 4c - 4d. Documento Identidade / Orgão emissor / Identidad Document - Issuing Authority / Documento de Identificação / Autoridad Emissora - 4e. CNH / Número de registro da Chave / Drivers License Number / Número del Permiso de Conducir - 9. Categorias de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Clases del Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filación / Filiazión - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

IRON DA CONCEICAO GABURRO

06/02/2013

17/02/1992, MUQUI, ES

05/05/2023

04/05/2033

ACC

77531 CTPS ES

123.376.357-16

05705767313

B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO GABURRO

MARIA APARECIDA DA CONCEICAO GABURRO

Assinatura do Portador
Iron da C. Gaburro

9 10 11 12

ACC

A

A1

B

B1

C

C1

D

D1

DE

CE

CF

DE

D1E

04/05/2033

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
VITORIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
92566963666
ES371255759

2575795009

ESPÍRITO SANTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Documento assinado digitalmente
gov.br IRON DA CONCEICAO GABURRO
Data: 19/08/2024 17:14:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florenlino Faller, 80 - 1º, 2º e 3º andar - Sl. 101, 102, 201, 202, 301 e 302
Edifício Maxxi I, Enseada do Suá - Vila Velha/ES - CEP 29050-310
CNPJ 28 152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

Instalação 160074778

Conta do Mês

OUTUBRO/2022

Dados Cadastrais
FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA

RUA AMARYLES BAHIENSE MIRANDA 36
AP 201 29310-770 JARDIM AMÉRICA / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Cod.Fiscal Oper: S250 Grupo/subg: B/01 Tp.fornec.: Bifásico
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL
Mod.Tarif.:Convencional Tensão Nominal:220 / 127 V U.L.:B33C130A.9042

Descrição de Consumo	Lcit.Altral(+)	Lcit.Altr(-)	Cont(x)	Consumo(=)
Medidor Ativo kWh	1999	1063	1	136

Histórico de Faturamento

Mês / Ano	kWh	R\$
10/22	136	115,74
09/22	156	144,41
08/22	145	111,34
07/22	135	104,96
06/22	165	164,17
05/22	145	145,38
04/22	147	160,05
03/22	152	187,09
02/22	125	140,47
01/22	132	147,70
12/21	153	186,90
11/21	141	158,93
10/21	117	135,46
09/21	109	115,50

Maiores detalhes estão disponíveis em www.edponline.com.br

Datas Importantes

Leit.Anter:06/09/2022 LeitAtual:05/10/2022 Emissão/Apresentação:05/10/2022
Prev.Prox.Leitura:07/11/2022 Numeração:03/10/2022 Número dias de Faturamento: 29 dias

Detalhes de Faturamento					Total R\$
Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R\$)		
Fornecimento de energia elétrica					104,90
Consumo Ativo kWh	136 kWh	X	0,67384000	91,65	
Tributos	B. Cálculo	X	Aliquota		
PIS	96,76	X	0,94%	=	0,91
COFINS	96,76	X	4,33%	=	4,19
ICMS	47,92	X	17,00%	=	8,15
MULTA REF. SET/22					2,45
JUROS DE MORA REF. JUL/22					1,30
JUROS DE MORA REF. AGO/22					0,61
CONTRIBUIÇÃO DE ILUM. PÚBLICA – LEI MUNICIPAL 7.800/2019					6,56

BANDEIRAS TARIFARIAS

BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: VERDE

Nº dias fat. Bandeira Verde: 29 dias (06/09/2022 à 05/10/2022)

Informações sobre sistema de bandeiras tarifárias disponível no site ANEEL (www.aneel.gov.br)

Detalhes do Valor Faturado (R\$)	ENER.ELETÉRICA	TRANSMISSÃO	DISTRIBUIÇÃO	ENC SETORIAIS	IMPOSTOS/TRIBUTOS	TOTAL
	39,66	7,46	23,61	20,72	13,25	104,90

Mensagens

REAVISO DE DÉBITO

A fatura está em débito. A EDP pode suspender o fornecimento a partir de 20/10/2022, se o débito não for pago. O atraso acarreta PROTESTO e NEGATIVAÇÃO. Decorridos 2 ciclos de faturamento sem o pagamento, o contrato pode ser encerrado. Caso tenha pago, desconsidere este aviso que não altera, contudo, os anteriores. Se dia 20/10/2022 for uma 6ª-feira, véspera de feriado, feriado ou fim de semana, considere o primeiro dia útil seguinte.

MÊS/ANO VENCIMENTO VALOR(R\$)
09/2022 19/09/2022 144,41

Referência para Débito Automático: 190020477611

Pagamento até o vencimento evita-se multa de 2% Juros de 1% ao mês e atualização de IPCA.

Consumo Mês (kWh) Data de Vencimento Valor Total a Pagar

136 18/10/2022 R\$ 115,74

Locais mais próximos para pagamento

CP: Padrões Complementares
08760307706

Reservado ao Fisco

9777.80AA.816C.7530.25F3.3FB0.B65B.40AD
EMISSÃO AUTORIZADA PELO REGIME ESPECIAL REOA N.021/2020 - PROCESSO N.2020-9D\$46

Instalação 160074778 Conta do Mês OUT/2022 Data do Vencimento 18/10/2022 Valor Total a Pagar R\$ 115,74

A05.34d Autenticação no verso A05.34d 08079500591-9 90020477611-7

83620000001-3 15740051300-6 08079500591-9 90020477611-7

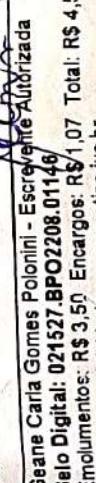


Cartório 2º Ofício de Notas e Registro Civil de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Av. Francisco Lacerda Da Aguiar, 214 - Deputado Gilberio Machado - CEP: 29.303-334 - Cachoeiro De Itapemirim - ES
Tabelião Robson Tabosa e Castro Maciel Junior - Telefone (28) 3522-0495

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos da Lei nº 7.705/93. Em Teste de verdade, C. de Itapemirim-ES, 01/11/2022, 11:47:25.

Geane Carla Gomes Polonini - Escrivãeira Autorizada

Selo Digital: 021527-BPO2208-0146
Selo Digital: R\$ 3,50
Emolumentos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57
Consulte autenticidade em www.tj.es.jus.br



Pague com PIX

www.pixpay.com.br

**SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB**

02/10/2017

EXTRATO CONTA CORRENTE

10:43:53

COOP: 3003-1 / SICOOB SUL

CONTA: 43.744-1 / FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA

PROCURAÇÃO

Nós integrantes da Badallados, declaramos para os devidos fins o presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui procurador FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA, CNPJ 20.395.309/0001-35, Residente à Rua Jerônimo Ribeiro 57 – Bairro Amarelo – Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.304.632, aos quais confere poderes, para atuar em conjunto ou isoladamente e assim representar e defender os interesses dos integrantes da Banda BADALLADOS, podendo tanto praticar os atos necessários e essenciais à defesa dos seus interesses, e ainda transigir, desistir, aceitar desistência, firmar compromissos, receber dar quitação, bem como as contratações dos shows, em qualquer data e local a ser agendada em todo território nacional, prestando contas aos integrantes, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Ciente do nosso compromisso firmam o presente

Claudevan dos Santos Silva, brasileiro, divorciado, portador do RG 1770 537 ES, CPF: 007.979.727-06, Residente à Rua João Pires 116 Santa Tereza - CEP 29.345.00 – Marataízes-ES.

Adriano da Silva Porfírio, brasileiro, casado, portador do RG: 1757489 ES, CPF: 092.441.247-00, Residente à Rua nossa Senhora Aparecida, 33, Zumbi - CEP 29.302.080 - Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Alessandra Cardoso da Silva Gaburro, casada, portadora do RG: 3357440 ES, CPF: 104.192.857-25, Residente à Rua Nadir Abreu Couto, 101, Recanto – CEP 29.303-160 – Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Iron da Conceição Gaburro, casado, portador do RG: 4248455 ES, CPF: 123.376.357-16, Residente à Rua Nadir Abreu Couto, 101, Recanto – CEP 29.303-160 – Cachoeiro de Itapemirim-ES.

INTEGRANTES

Claudevan dos Santos Silva

Adriano da Silva Porfírio

Alessandra Cardoso da Silva Gaburro

Iron da Conceição Gaburro

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de janeiro de 2024.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
DENOMINADA: “**FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA**”

FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, músico, portador da CNH nº. 86761 MTPS-ES CPF: 087.603.077-06 , residente à rua Amaryles Bahiense Miranda – 36, bairro Jardim América, CEP:29.310.770, Cachoeiro de Itapemirim-ES, resolve constituir a presente Sociedade Musical, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – A sociedade adotará o nome de “BANDA BADALLADOS”, tendo sua sede à Rua Jerônimo Ribeiro, 357, Bairro Amarelo, Cep: 29.304.632 – Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Cláusula Segunda – A presente sociedade terá como objetivo a realização de eventos/shows musicais no sentido de divulgação e propagação da música popular brasileira e de língua estrangeira.

Cláusula Terceira – O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Cláusula Quarta – O capital da sociedade é constituído dos instrumentos musicais; tendo os sócios, quotas de participação igualitária na mesma proporção.

Cláusula Quinta – A administração da Sociedade caberá aos sócios fundadores nominados no introito, neste ato, investidos dos poderes de administração e gerência conferidos pela Lei e por este Contrato para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, tais como a utilização de seu nome empresarial e a representação plena, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante fornecedores, instituições bancárias e terceiros em geral, bem como perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, sua autarquias e repartições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade; sendo vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse específico da sociedade, onerar ou alienar bens e/ou contratar empréstimos e financiamentos em prol da mesma, ou, ainda, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros.

Cláusula Sexta – Os valores obtidos com as apresentações musicais serão rateados entre os músicos participantes de cada evento, após os descontos de todas as despesas.

Cláusula Sétima – Em caso de extinção, falecimento ou declaração legal da incapacidade de qualquer um dos sócios, não será dissolvida a Sociedade, sendo certo que as quotas respectivas serão transferidas aos sócios remanescentes.

Parágrafo único: Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução. As quotas liquidadas serão pagas em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Cláusula Oitava – Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES para dirimir qualquer controvérsia em relação ao presente Contrato, renunciando as partes envolvidas, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de Agosto de 2024.

Sócios:

FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA,
CPF: 087.603.077-06



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001170589

Identificação do Requerente: CNPJ N° 20.395.309/0001-35

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **11/08/2025**, válida até **09/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 11/08/2025.

Autenticação eletrônica: **0022.FF3D.3BB0.DA11**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA
CNPJ: 20.395.309/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:10:40 do dia 09/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2025.

Código de controle da certidão: **214B.E860.3769.69BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.395.309/0001-35

Certidão nº: 39011062/2025

Expedição: 09/07/2025, às 09:31:03

Validade: 05/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.395.309/0001-35**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.395.309/0001-35

Razão Social: FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA

Endereço: R JERONIMO RIBEIRO N 357 LOJA 02 / AMARELO / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29304-632

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2025 a 06/09/2025

Certificação Número: 2025080813222298753860

Informação obtida em 11/08/2025 15:38:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)****Dados da Certidão****Razão Social: FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA**

CNPJ: 20.395.309/0001-35

Data de Expedição: 11/08/2025 15:35:14

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024987066 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos N° 54876/2025

**Nome: FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA ME
CNPJ: 20.395.309/0001-35**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 15:41:45 do dia 11/08/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal N° 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 10/10/2025.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **63f8fad6**



**Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 4361 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA 08760307706

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **20.395.309/0001-35**

Rua Jerônimo Ribeiro Nº357 - Amarelo - Cachoeiro de Itapemirim-ES CEP: 29304-632

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)
CERTIFICAMOS que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: d2c604a0

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 13/08/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



RELEASE

No ano de 2006, formada por 5 amigos, com a idéia de fazer algo diferente ao já existente no mercado, nascia em Cachoeiro de Itapemirim, sul do Estado do Espírito Santo a Banda Badallados. Apesar de nova, a banda já pensava em uma proposta diferente desde o início, começando a investir em estrutura, modernização, iluminação e tecnologia.

Com repertório eclético, composto por músicas nacionais e internacionais dos mais variados estilos, como sertanejo, forró, axé, dance, disco e pop rock, a banda logo ganhou destaque no cenário musical capixaba, apresentando-se nos mais variados eventos como: Festas, Shows, Formaturas e Casamentos.

O destaque da banda fica por conta de suas criativas e divertidas performances, figurinos e imitações de diversos artistas, fazendo assim, um show com muita alegria e descontração, conquistando novos fãs por onda passa.

Sobe o comando de Fabiano Juffu, no ano de 2015 a banda ganha visibilidade Nacional com apresentações do seu vocalista Fabiano no Domingão do Faustão (Rede Globo) e Programa do Ratinho (SBT).

Formada atualmente por 14 profissionais altamente qualificados dentre vocalistas, dançarinos, instrumentistas, equipe técnica. Com sua própria estrutura de áudio, visual e transporte, a banda disponibiliza de todo aparato necessário para uma apresentação de total qualidade.

Ao lado de expressões nacionais já conceituadas como: Zé Ramalho, Daniel, Roupa Nova e Cidade Negra, dentre outros, a banda vem enriquecendo seu currículo e se destacando como uma das melhores bandas de baile do estado do Espírito Santo, sendo assim Badallados sinônimo de Sucesso.



FOTO
OFICIAL

18 novembro | 22h

SÁBADO

SHOW DE

Solidariedade

no Carretão SHOW

CRISTIANO COSTA



- INGRESSOS -

R\$ 40,00
ANTECIPADO

R\$ 50,00
NA HORA (ilimitado)

- MESA S -

R\$ 200,00

- APOIO -



Prefeitura Municipal
de Muniz Freire/ES

BANDA BADALLADOS



Serrana

MultiShow
SUPERMERCADOS

BC
SUPERMERCADOS
Muniz Freire/ES



GÊMEOS AUTO POSTO LTDA
TEL: (26)3544-5102

LAB VIDA

CONSTRULAR
Materiais de Construção



IRMÃOS AREIAS
SISTEMA AUTOMOTIVO E COMERCIAL DE MUNIZ

SRP
TRANSPORTE

TOPCAR
VEÍCULOS

**FESTIVAL DE
INVERNO**

MARATAÍZES - 2022

**15 A 17
JULHO**

TRÊS DIAS DE MUITA
MÚSICA, CULTURA E
GASTRONOMIA NA
PRAÇA DA BARRA!

BANDA
BADALLADOS

**15/07/22
Às 20h**

PREFEITURA DE MARATAÍZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO





 Dixie Brusonatti
@dixiebrusonatti



**bandabadallados****216**

Publicações

1.733

Seguidores

1.666

Seguindo

Banda Badallados

Musicista/banda

Formaturas - Casamentos - shows

Repertório: Anos 60, 70, 80, Axé, Forró, Sertanejo...

Contato: (28) 9.9975-3689... mais

[Ver tradução](#)

Cacheiro, Espírito Santo, Brazil

[Seguindo ▾](#)[Mensagem](#)[Contato](#)

Caldeirão



The Best Of



Ao Vivo





Badallados 6 ▾



Badallados

5,2 mil curtidas • 5,2 mil seguidores

Tocando grandes clássicos dos anos 60,70,80, 90 e sucessos atuais, a banda Banda Badallados é SUC

[WhatsApp](#)[Mensagem](#)[Curtiu](#)[...](#)

Acesso rápido do administrador

Você pode promover ou turbinar uma publicação usando seu perfil principal. Para ver mais, mude para [Badallados](#).

[Anunciar](#)

Crie um anúncio usando texto, fotos ou vídeos para promover sua empresa. >

[Dirigir pessoas para sua Página](#)

Aumente o tráfego na Página Badallados para gerar confiança na sua marca, produtos e serviços. >



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

•

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90010/2025

- AO PREGOEIRO OFICIAL
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

(Badallados Produções e Eventos), estabelecida na Rua Jerônimo Ribeiro 357 Loja 02 - Bairro Amarelo - Cachoeiro de Itapemirim-ES, inscrita no CNPJ sob nº 20.395.309/0001-35, neste ato representada por seu empresário, Fabiano Juffu de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) que inexiste fato impeditivo a sua participação na **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
- h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA
Data: 11/08/2025 13:27:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Badallados Produções e Eventos

CNPJ 20.395.309/0001-35



DECLARAÇÃO

A empresa, Fabiano Juffu de Oliveira, nome fantasia Badallados Produções e Eventos. Inscrita no CNPJ sob o N° 20.395.309/0001-35, por intermédio de seu representante legal o Sr Fabiano Juffu de Oliveira, portador da CNH n° 86761 MTPS ES, CPF n° 087.603.077-06, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, ART. 27, da Lei Federal n° 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso xxxIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo a sua habilitação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2023.

Fabiano Juffu de Oliveira
(Badallados Produções e Eventos)
CNPJ: 20.395.309/0001-35

20.395.309/0001-35
Fabiano Juffu de Oliveira-ME
Rua Jerônimo Ribeiro, nº 357 - Lj 02
Amarelo -CEP 29.304-642
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Rua Jerônimo Ribeiro 357, Amarelo - Cachoeiro de Itapemirim-ES - Cep: 29.304-632
(28) 99975-3689

Simples Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 10/01/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **20.395.309/0001-35**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 05/06/2014**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Períodos de Opcões Anteriores no SIMEI

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
05/06/2014	31/12/2015	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



**TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR
E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Processo nº 3832/2025. Órgão de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	Termo SEDECULT nº 000041/ 2025
--	---------------------------------------

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Andre Fiorotti, Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

2.2 Fiscal do Contrato titular: Larissa Macharete Gonçalves, matrícula nº 007212, Assessora, lotada na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

2.3 Fiscal do Contrato substituto: Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934 Chefe de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de Show Artístico da Banda Badallados para se apresentar na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em



especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quinta-feira, 21 de Agosto de 2025

ANDRÉ FIOROTTI

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Cientes:

Larissa Macharete Gonçalves
Fiscal do Contrato titular

Jheffily de Souza Zequini
Fiscal do Contrato substituto



ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATIVA/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	



Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	-	-
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Segue processo referente à solicitação de contratação da empresa Fabiano Juffu de Oliveira - 08760307706, detentora da representação exclusiva da banda Badallados, para a realização de apresentação artística durante as festividades da "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", localizado no município de Itarana/ES.

À senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.
- Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para



suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.

3. Aportes e Tramitações Financeiras: A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.

4. Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos: Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá seguir para a elaboração da minuta do edital e seus anexos, garantindo que a contratação ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes legais e o planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 003832/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível regional com a banda Badallados, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

Processo Administrativo Nº 003832/2025, autuado em Quarta-feira, 20 de Agosto de 2025 Interessado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - Sedecult, referente solicitação de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, empresa Fabiano Juffu de Oliveira, CNPJ nº 20.395.309/0001-35, que detém exclusividade e representação artística de show musical com a banda Badallados, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025;

Encaminho o presente processo ao setor de contabilidade para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária, e confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência, página nº 49 íntegra;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Contratual;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo/Minuta contratual, e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Informo que na análise técnica CPC - Comissão de planejamento de contratações página 97 íntegra, não consta com assinatura de um dos Membros, solicito que o membro proceda com a devida assinatura.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 21 de agosto de 2025

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria Nº 003/2025





Ao: Comissão de Planejamento de Contratações - CPC

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo/Minuta contratual, e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Informo que na análise técnica CPC - Comissão de planejamento de contratações página 97 íntegra, não consta com assinatura de um dos Membros, solicito que o membro proceda com a devida assinatura.

Atenciosamente

Liliane Sarmento

Matrícula nº006930/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025**

Emissão: 21/08/2025 15:17:01

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real		
			Atualizada									
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO												
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO												
100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS												
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000422	15000000000	500.000,00	328.293,00	171.707,00					171.707,00		
Total do Projeto/Atividade :			500.000,00	328.293,00	171.707,00					171.707,00		
Total da Unidade Orçamentária:			500.000,00	328.293,00	171.707,00					171.707,00		
Total do Órgão:			500.000,00	328.293,00	171.707,00					171.707,00		
Total do Geral:			500.000,00	328.293,00	171.707,00					171.707,00		



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta do contrato e seu anexo, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° _____/ 2025.

Processo n° 003832/2025 de 20 de agosto de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CidadES Contratação n° 2025.036E0700001.10.0024.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA**, CNPJ Nº **20.395.309/0001-35**, com sede na Rua Jerônimo Ribeiro 57 – Bairro Amarelo – Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.304.632, neste ato representado por **Fabiano Juffu De Oliveira**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade , em observância às disposições do art. 74, inciso II, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação da empresa FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA, detentora da representação exclusiva da Banda Badallados, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, localizado no município de Itarana/ES;
- 1.2 - A descrição, condições, data, hora, duração do show, quantidades e demais exigências estão descritas no item 1.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

ITEM	DESCRIPÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 02h00 (duas horas), da banda Badallados, no dia 11 de outubro de 2025.	Serviço	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

- 3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais.
- 3.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes,



taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso, ressalvado o que for de responsabilidade do Contratante conforme Cláusula 8ª.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do **dia seguinte ao da publicação** do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21, ou em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, sempre mediante a formalização do respectivo Aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas no do Item 4.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 18 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

11.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 - Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento e a CONTRATADA obriga-se a realizar o evento em nova data previamente acordada entre as partes, podendo ser definida pela CONTRATANTE, desde que previamente informado à CONTRATADA, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou obriga-se a devolver o valor total recebido à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo distrato

12.3 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 00422 - Fonte: 150000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - Do Tratamento dos Dados Pessoais constam no item 17 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Itarana/ES, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA

Sr. Fabiano Juffu De Oliveira

Testemunhas:



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa **FABIANO JUFFU DEOLIVEIRA - 08760307706**, detentora da representação exclusiva da **banda Badallados**, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, localizado no município de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a intermediação da atração artística referida.

ITEM	DESCRÍÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 02h00 (duas horas), da banda Badallados, no dia 11 de outubro de 2025.	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;



1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na formalização de contrato administrativo com o representante da banda Badallados, para a futura realização de apresentação artística ao vivo, conforme proposta previamente apresentada à Administração Pública.

2.2. A contratação se mostra imprescindível para o atendimento da programação oficial do evento municipal a ser promovido pela Prefeitura de Itarana/ES, cujo objetivo é fomentar a cultura, incentivar o turismo local, promover lazer à população e valorizar as festividades populares. A escolha de atração regionalmente reconhecida, como da banda Badallados, busca garantir a atratividade do evento, o fortalecimento da identidade cultural e a ampliação da participação popular, resultando em benefícios diretos e indiretos à economia local, especialmente para os setores de comércio e serviços.

2.3. A fundamentação para a contratação direta, bem como a definição dos quantitativos, justificativas técnicas e escolha da solução, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência, elaborado em conformidade com as diretrizes legais e considerando a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza singular do objeto e a notória especialização do artista contratado. Também se observará o Decreto Municipal nº 2011/2024 e as demais disposições normativas estabelecidas neste Termo de Referência.

Assinatura digitalizada. Assinante: https://www.itaranases.com.br/Check: fa0a3d4f7a09000266492025



3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando atender à demanda da Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) para a realização de show artístico para a destaque da cidade, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a devida justificativa da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a contratação ser feita por meio de representante exclusivo da atração artística, conforme documentação comprobatória apresentada pela empresa.

3.2. Considerando a natureza singular do objeto – apresentação artística de atração consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública – e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da representação, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa é a formalização direta do contrato, por inexigibilidade de licitação.

3.3. O contrato será firmado com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme previsto neste Termo de Referência, período considerado suficiente para garantir a realização do objeto dentro das condições operacionais, administrativas e legais.

3.4. A celebração do contrato administrativo por inexigibilidade de licitação apresenta vantagens à Administração, tais como:

- a) **Segurança jurídica**, com respaldo legal na Lei nº 14.133/2021;
 - b) **Eficiência e economicidade**, evitando custos com processos licitatórios inviáveis para o caso;
 - c) **Responsabilidade contratual** definida, com atribuições claras entre as partes;
 - d) **Planejamento adequado**, com prazo contratual compatível com os preparativos e execução do evento;
 - e) **Controle e fiscalização**, permitindo o acompanhamento da execução conforme as cláusulas contratuais pactuadas.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade voltada à execução de evento único e previamente agendado, não há previsão de prorrogação automática da



vigência contratual, sendo eventual extensão condicionada às hipóteses legais previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

a) Adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução do show, tais como a redução de resíduos, uso consciente de energia elétrica e água, e descarte adequado de materiais;

b) Estimular condutas de responsabilidade socioambiental no escopo de suas atividades, especialmente quanto ao tratamento adequado de resíduos gerados no backstage, camarins e demais áreas sob sua responsabilidade;

c) Evitar qualquer conduta discriminatória ou que possa violar direitos humanos no tratamento de seus colaboradores, artistas e equipe de apoio.

No caso específico da contratação de show artístico por inexigibilidade, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021 (art. 11, §1º) podem ser observados de forma limitada, uma vez que o objeto não envolve bens ou serviços que tenham impacto ambiental direto e mensurável como em fornecimentos contínuos, obras ou logística operacional complexa.

4.3. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO

a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:

- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
- Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia

Assinatura digitalmente. Assinante: https://www.itarana.es/pt/Chave: fa0a8d4f-0002-0000-0000-000000000000



nacional;

- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.
- c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais.
- d) Proposta comercial detalhada, contendo valor global, condições de pagamento e todos os itens incluídos (cachê, transporte, alimentação, tributos, etc.), devidamente assinada pelo representante legal.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES

4.4.1. DA CONTRATADA:

- a) Assegurar a realização do show artístico na data, horário e local definidos pelo Município de Itarana, com todos os elementos necessários para a apresentação, incluindo deslocamento, logística de palco e demais condições acordadas;
- b) Fornecer, previamente à execução do serviço, documentação que comprove a exclusividade da representação da dupla artística, bem como material promocional, ficha técnica e demais informações solicitadas pela Administração;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à logística e execução do show, incluindo transporte aéreo e quaisquer outras despesas correlatas;
- d) Garantir que o espetáculo ocorra dentro dos padrões de segurança, qualidade e pontualidade previamente definidos, sob pena de responsabilização por eventuais falhas ou cancelamentos não justificados;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer imprevisto que possa comprometer a execução do show, apresentando documentação comprobatória e propondo solução viável para readequação, se possível;
- f) Reparar, sem ônus para o Município, qualquer dano causado a bens públicos ou a terceiros em decorrência de sua atuação, bem como responder por eventuais ações civis, administrativas ou penais decorrentes da execução contratual;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação.

4.4.2. DA CONTRATANTE:

Assinatura digital gerada automaticamente. Endereço: https://www.itaranases.com.br/Check: 5a28d4f7-0002-0000-0000-000000000000



- a) Garantir as condições mínimas para a realização do evento, tais como infraestrutura física adequada no local da apresentação, palco, som, iluminação, segurança pública, segurança privada, carregadores, direitos autorias, liberação de licenças e autorizações necessárias;
- b) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução do objeto;
- c) Realizar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal válida e após a devida conferência da execução do objeto;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados, lavrando relatórios e registros de conformidade ou eventual não conformidade, para controle e responsabilização, quando for o caso.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O show será realizado de acordo com a agenda previamente acordada entre as partes, garantindo que todas as condições operacionais estejam alinhadas. A execução será feita conforme o cronograma estabelecido na proposta, respeitando os horários definidos e as exigências logísticas acordadas entre o representante exclusivo e a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às condições previstas na proposta apresentada, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo estipulado pela

Assinatura digitalmente. Address : https://www.itarana.es.gov.br/Check : fa5a5d4f5759000266422025



Administração.

5.1.3. A contratada será responsável pela montagem, execução e desmontagem de toda a estrutura do show, incluindo a coordenação das equipes técnicas e artísticas envolvidas. A Prefeitura Municipal de Itarana não terá nenhuma responsabilidade por custos adicionais relacionados à infraestrutura, transporte ou equipamentos, salvo quando expressamente acordado em cláusulas específicas do contrato.

5.1.4. O show será realizado no local previamente estabelecido, com datas e horários ajustados de acordo com a disponibilidade das partes. Caso haja necessidade de alteração de data ou local, a contratada deve comunicar à Prefeitura com antecedência mínima de 10 dias, para que ajustes logísticos sejam feitos, sem prejuízo da execução do contrato.

5.1.5. Caso seja necessário a execução do show fora do horário previamente estipulado, como em eventos especiais ou exigências da Administração Municipal, a contratada deverá estar disponível para atender a essas condições, mediante ajuste de valores e prazos, de acordo com a natureza da solicitação.

5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SHOW

5.2.1. A contratada deverá garantir que os artistas estejam vestidos de acordo com as normas e expectativas do evento, respeitando o padrão de imagem do show e da Prefeitura Municipal. A produção do evento deverá incluir todos os aspectos relacionados à apresentação pública, como vestuário, maquiagem e acessórios, conforme acordado entre as partes.

5.2.2. A apresentação deverá respeitar os valores sociais, culturais e educativos da festividade, sendo vedada a exibição de conteúdo que contenha conotação ofensiva, discriminatória, obscena ou que contrarie os princípios da moralidade administrativa.

5.2.3. A equipe da contratada, incluindo os artistas, deverá manter conduta profissional, cordial e compatível com o ambiente institucional do evento, sob pena de registro de ocorrência e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.3.1. A contratada será responsável pela coordenação e execução dos serviços de transporte de artistas, equipamentos e demais itens necessários para a realização do show. A logística de transporte deve ser planejada com antecedência, garantindo que



todos os itens sejam entregues no local com segurança e no prazo estipulado. Quaisquer custos adicionais relacionados ao transporte, que não estejam previstos no orçamento do contrato, devem ser informados com antecedência.

5.3.2. A contratada será responsável por providenciar, instalar e operar, por meios próprios e às suas expensas, todos os equipamentos, estruturas e serviços técnicos complementares indispensáveis à realização do show, de forma a preservar o padrão técnico e artístico característico da apresentação. Isso inclui, entre outros, a montagem e desmontagem de sistemas de painéis de LED, efeitos especiais, e demais itens desde que não fornecidos diretamente pela Prefeitura como parte da estrutura básica do evento.

5.3.3. A contratada será responsável pela alimentação dos artistas e sua equipe técnica, quando acordado previamente. A Prefeitura Municipal não terá qualquer responsabilidade por custos relacionados à alimentação, salvo se explicitamente acordado no contrato. A contratada deve garantir que as condições de alimentação e descanso para os artistas e equipe estejam em conformidade com as necessidades do evento.

5.3.4. A contratada deverá garantir que o local do evento esteja limpo e organizado antes, durante e após o show. Isso inclui serviços de limpeza do espaço, remoção de lixo e cuidados gerais com a manutenção do ambiente. A contratada deverá disponibilizar uma equipe de limpeza para agir de maneira eficiente e ágil, mantendo o local seguro e apresentável para o público.

5.3.5. A contratada deverá providenciar a segurança específica voltada à apresentação artística, especialmente no que se refere ao controle rigoroso de acesso à área do palco durante a realização do show, permitindo a entrada apenas de pessoas devidamente autorizadas pela equipe técnica e de produção do artista. Caberá à contratada garantir o monitoramento constante da área, prevenindo situações que possam comprometer a integridade física dos artistas, da equipe técnica e do público presente, podendo solicitar o auxílio da segurança desarmada contratada pela Prefeitura Municipal de Itarana.

5.3.6. Durante a execução do show, a contratada deverá manter uma equipe técnica de suporte no local para resolver problemas que possam surgir com a infraestrutura ou equipamentos. Caso haja falhas no sistema de som, iluminação ou outros itens técnicos essenciais para a realização do evento, a contratada se compromete a junto a contratante solucionar o problema de maneira rápida e eficaz, sem prejudicar o andamento da apresentação.

Assinatura digitalmente: Assinatura digitalmente: Address: https://www.itarana.es.gov.br/Check: fa0a8d4f800266492702525



5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA BADALLADOS

5.5.1. O pagamento referente à contratação do show da banda Badallados será realizado conforme as condições específicas acordadas entre as partes, em consonância com as disposições legais aplicáveis. A proposta de pagamento do valor total do contrato até 15 (quinze) dias após a execução do show, conforme os termos acordados pela contratante e a contratada.

5.5.2. As condições de pagamento para a contratação do show da banda Badallados estão em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à transparência, e à proteção dos recursos públicos. A estrutura contratual foi desenhada para garantir que a execução do show ocorra sem prejuízos financeiros à Administração Pública, com os devidos controles e procedimentos legais estabelecidos.

5.6. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.6.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.7. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.7.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Assinatura digitalmente: Assinante: https://www.itarana.es.gov.br/Check: 5a2e5d4f5a79484647a7a22525



6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são, o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, André Fiorotti, Portaria nº 007/2025, e a servidora Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após a execução do show, mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no



procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento nos prazos estipulados e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal:

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;



7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Assinatura digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br/Check>. Código de Verificação: 5300026622072625



- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração

Assinatura digital gerada automaticamente. Address: https://www.itarana.es.gov.br/Check: f5a0e8f8d799849490026649202925



artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:

- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
 - Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
 - Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
 - c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A contratação do cantor Badallados está proposta pelo valor total de **R\$ 25.000,00** (**vinte e cinco mil reais**), considerado compatível com os preços usualmente praticados em contratações similares por entes da Administração Pública, conforme evidenciado na



pesquisa de mercado realizada. O valor ofertado contempla todos os encargos e despesas inerentes à apresentação artística, tais como cachê, deslocamentos terrestre, hospedagem, alimentação, efeitos de palco, equipamentos técnicos, serviços de montagem e operação, insumos, tributos e remuneração da equipe técnica e artística envolvida.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Ficha/Fonte: 422/1500.

17 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em



conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu

Assinatura digitalmente: Assinante: https://www.itarana.es/pt/Contratante: Fazenda do Município de Itarana/ES - 000026649702625



acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

18 - DAS SANÇÕES

18.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições



e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
 - d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de



atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

Assinatura digitalmente
Assessoria: https://www.itarana.es/pt-br/Check: faa2848f-0000-0000-0000-000000000000



- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

18.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

18.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

18.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

18.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

18.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Assinatura digitalmente: Assinante: https://www.itarana.es.gov.br/Check: fa5a5e4f5d75900266492702525
Data: 2024-04-18 10:45:22



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

18.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



18.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

19 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
143.***-**-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/08/2025 12:54:59

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula n º 006934.

Autoridade responsável:

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/08/2025 13:21:02

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n.º 007/2025.



PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo nº 003832/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT)

Assunto: Análise da MINUTA DE CONTRATO a ser celebrado com a empresa FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 20.395.309/0001-35, detentora da representação exclusiva da **BANDA BADALLADOS**, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, a ocorrer entre os dias 10, e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, localizado no município de Itarana/ES

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito administrativo. Lição. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Da QUADRAGÉSIMA SÉTIMA CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO, a ser realizada no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, no município de Itarana/ES. Base legal no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEDECULT) para análise da minuta de contrato a ser celebrado entre o Município de Itarana-ES e a empresa FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 20.395.309/0001-35, detentora da representação de exclusividade da **BANDA BADALLADOS**, visando à apresentação artística no dia 11 de outubro de 2025, por ocasião da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, a ser realizada no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, no município de Itarana/ES.

Constam dos autos o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência.

A Comissão de Planejamento e Contratações realizou análise técnica da documentação e verificou a inexistência de irregularidades na tramitação do procedimento, opinando





pela inexistência de óbices para prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Ainda, encontram-se nos autos as certidões de regularidade fiscal da contratada, bem como a indicação correta da dotação orçamentária e ficha fonte.

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do dia seguinte à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme expressa previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

Todas as cláusulas contratuais estão devidamente indicadas na Minuta do Contrato, conforme indicado pela Comissão de Planejamento e Contratações, preenchendo assim, as regras estabelecidas na nova legislação sobre contratação pública.

Os documentos para fins de habilitação estão previstos no Termo de Referência anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando que o serviço a ser prestado exige a contratação de um profissional ou empresa com notória especialização na área em que atua.

É o relatório. Segue o parecer.

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/21, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir acerca da conveniência ou da oportunidade dos atos praticados pelo órgão gestor.

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que cabe ao órgão de Assessoramento Jurídico da Administração realizar o prévio controle de legalidade, isto é, a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos





administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

O art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em razão da singularidade do objeto a ser contratado, desde que demonstrada a notória especialização do prestador de serviços.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (GRIFO NOSO)

A questão central deste parecer reside na análise da possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da apresentação artística da cantora Michele Freire.

No caso de contratações artísticas, a doutrina e a jurisprudência pacificaram que a inviabilidade de competição se manifesta quando a prestação do serviço só puder ser realizada por determinado profissional ou empresário exclusivo, como é o caso da representação artística.

Conforme leciona Marçal Justen Filho (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2021), “a inexigibilidade não decorre de mera conveniência administrativa, mas da constatação de que, pela natureza do objeto, não há como estabelecer competição efetiva entre potenciais contratados, sob pena de desvirtuar o interesse público que se busca atender”.





No mesmo sentido, Rafael Oliveira (*Curso de Licitações e Contratos Administrativos, 2022*) destaca que:

"a contratação de artistas consagrados ou de prestadores que detenham exclusividade para determinado serviço constitui hipótese clássica de inexigibilidade, em que a escolha do contratado não resulta em restrição indevida à competitividade, mas sim da inviabilidade fática de competição".

A jurisprudência dos Tribunais de Contas confirma esse entendimento. O TCU já consolidou que a contratação direta de artistas, por meio de empresário exclusivo, encontra respaldo no ordenamento, desde que devidamente demonstrada a exclusividade e a vinculação entre o contratado e o artista. Nesse sentido:

Acórdão TCU nº 1.499/2016 – Plenário: *"a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação exige a comprovação de exclusividade da representação, sob pena de se desnaturar a hipótese legal"*.

Acórdão TCU nº 1.206/2008 – Plenário: *"a contratação de artistas deve estar acompanhada de documentos que comprovem a exclusividade do empresário, a fim de garantir a legalidade do processo e a inviabilidade de competição"*.

Em igual sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES), ao analisar processos semelhantes, tem reiteradamente exigido a demonstração da exclusividade da representação artística, o que, no caso em tela, restou atendido pela documentação constante dos autos.

Assim, a contratação direta por inexigibilidade mostra-se adequada e regular, atendendo às exigências legais e jurisprudenciais.

No tocante à minuta contratual, verifica-se que as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/21 estão devidamente contempladas, abrangendo objeto, prazo, valor, obrigações das partes, hipóteses de rescisão, sanções, garantias da Administração e prorrogação contratual.

Para assegurar a **legalidade, legitimidade e regularidade da contratação**, a área técnica anexou aos autos toda a documentação pertinente, a saber:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**: instrumento inicial que demonstra a necessidade da contratação, atestando o interesse público envolvido na realização do evento e a pertinência da escolha do artista em razão da expectativa de público e do caráter cultural da apresentação.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**: documento que embasa a decisão administrativa, demonstrando a inviabilidade de competição em razão da





exclusividade do artista e justificando a adequação da contratação por inexigibilidade, conforme os parâmetros legais.

3. **Termo de Referência (TR):** peça elaborada pela área técnica, definindo com clareza o objeto da contratação, incluindo as especificações do show (data, horário, duração, estrutura necessária e outras condições técnicas), assegurando a transparência e objetividade do processo.
4. **Certidão de Exclusividade:** apresentada pela empresa contratada, comprovando que detém os direitos exclusivos de representação do artista, requisito essencial para configurar a inexigibilidade prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.
5. **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista:** documentação que comprova a habilitação jurídica e regularidade fiscal da contratada, em conformidade com os arts. 62 e 69 da Lei nº 14.133/21.
6. **Dotação Orçamentária:** comprovação da existência de previsão orçamentária para suportar a despesa, em atendimento ao art. 7º, §2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e ao art. 116 da Lei nº 14.133/21.
7. **Demais documentos de responsabilidade exclusiva da área técnica,** que instruem o processo administrativo, assegurando a motivação e a demonstração do interesse público na contratação.

Assim sendo, caso tenham sido atendidos os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente para a contratação de show artístico por inexigibilidade de licitação a orientação é pelo prosseguimento.

Por fim, cabe ressaltar que os documentos de habilitação foram corretamente delimitados no Termo de Referência, estando em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, o que assegura a idoneidade da contratada.

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se pela regularidade e viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA**, CNPJ Nº 20.395.309/0001-35, detentora da representação exclusiva da **BANDA BADALLADOS, no dia 11 de outubro de 2025, para a 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais.**

Opino, portanto, pela aprovação da minuta contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 74, inciso II, bem como a jurisprudência do TCU e do TCE/ES sobre a matéria.

Recomenda-se, contudo, que a Administração Pública comprove, por meio de documentação adequada, a notoriedade e a especialização do artista, bem como a





inviabilidade de competição, a fim de resguardar a legalidade e a transparência do procedimento.

O agente público deverá cumprir o disposto na **Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 27 de agosto de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível regional com a banda Badallados, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

De: Prefeito Municipal

Para: Contratação Cidades – Código

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento: 003832/2025

Prezados,

Segue processo para gerar o código de identificação do modulo contratações, da plataforma cidades TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar o processo para publicação do ato de inexigibilidade.

Itarana/ES, 02 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0042.

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI

Matrícula 006891





Contratações

Remessa
de dados

Retificação



Transferências



Consultas

Painel de
contratações

Dúvidas

[Início](#) > [Contratação](#) > [Contratações](#) > [Prefeitura Municipal de Itarana](#)

> 2025.036E0700001.10.0042

Identificação: 2025.036E0700001.10.0042

Valor estimado: R\$ 25.000,00

Processo administrativo: 003832/2025

Autuação: 20/08/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contrato a ser celebrado com a empresa FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA, CNPJ N° 20.395.309/0001-35, detentora da representação exclusiva da BANDA BADALLADOS, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" de Itarana, a ocorrer entre os dias 10, e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", localizado no município de Itarana/ES.

 [Detalhes](#) [Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível regional com a banda Badallados, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

Requerimento: 003832/2025

Prezados,

Encaminho o referido processo a esta Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para acerto no Termo de Referência, juntamente com as Autorização de Inexigibilidade.

Após encaminhar o referido processo a Comissão Permanente de Licitações – CPL com a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e o comprovante de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, para realizar a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade. Em seguida encaminhar ao Setor de Contratos Públicos para confecção do Contrato, conforme Minuta elaborada pela Comissão de Planejamento e Contratações (CPC) e aprovada pelo Setor Jurídico e lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais.

Após o acolhimento das assinaturas e publicação do contrato encaminhar à Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para emissão da Autorização de Fornecimento.

Itarana/ES, 11 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal





AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003832/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA – CNPJ Nº 20.395.309/0001-35**, visando atender à Programação do 47^a Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausente e Feira do Agroturismo. O evento está agendado para os dias 10, 11, e 12 de outubro do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074 - Promoções de Festividades e Comemorações Municipais - 33903900000- Outros Serviços de Terceiro e Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0042

Itarana/ES, 10 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

quinta-feira, 11 de Setembro de 2025

Inexigibilidade de Licitação

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 004070/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa o Pagamento em favor da empresa GAZETINHA EVENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 17.076.855/0001-07, referente ao pagamento de Taxa de inscrição dos atletas do município de Itarana para participarem da COPA GAZETINHA DENTE DE LEITE - Edição 2025, nas categorias Sub 8-9. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais)** com a respectiva dotação orçamentária alocada em 100001.2781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO N°:
2025.036E0700001.10.0045

Itarana/ES, 10 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1629860

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003832/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA - CNPJ Nº 20.395.309/0001-35, visando atender à Programação do 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausente e Feira do Agroturismo. O evento está agendado para os dias 10, 11, e 12 de outubro do corrente ano, a ser realizado no Estadio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em 100001.1339200112.074 - **Promoções de Festividades e Comemorações Municipais - 33903900000- Outros Serviços de Terceiro e Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação

fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO n°:
2025.036E0700001.10.0042

Itarana/ES, 10 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1629867

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003850/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa ALBIANO COSTA NEGRINI - 07769373751 - CNPJ Nº 17.257.709/0001-70, visando atender à Programação do 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausente e Feira do Agroturismo. O evento está agendado para os dias 10, 11, e 12 de outubro do corrente ano, a ser realizado no Estadio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em 100001.1339200112.074 - **Promoções de Festividades e Comemorações Municipais - 33903900000- Outros Serviços de Terceiro e Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO n°:
2025.036E0700001.10.0041

Itarana/ES, 10 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1629869

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAf) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 11/09/2025 09:22:14

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 20395309000135

Cadastro: CNEP

Consulta

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAf) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 11/09/2025 09:19:03

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 20395309000135

Cadastro: CEIS

Consulta



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.395.309/0001-35 DUNS®: 938206640

Razão Social: FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA

Nome Fantasia: BANDA BADALLADOS PRODUCOES E EVENTOS

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Ligar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.395.309/0001-35 DUNS®: 938206640

Razão Social: FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA

Nome Fantasia: BANDA BADALLADOS PRODUCOES E EVENTOS

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.395.309/0001-35 DUNS®: 938206640

Razão Social: FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA

Nome Fantasia: BANDA BADALLADOS PRODUCOES E EVENTOS

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.395.309/0001-35 DUNS®: 938206640

Razão Social: FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA

Nome Fantasia: BANDA BADALLADOS PRODUCOES E EVENTOS

Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.395.309/0001-35 DUNS®: 938206640
Razão Social: FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA
Nome Fantasia: BANDA BADALLADOS PRODUCOES E EVENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/08/2026
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível regional com a banda Badallados, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

Da: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitação

Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento nº: 003832/2025

Diante do envio do processo a esta Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para acerto no Termo de Referência, juntamente com as Autorização de Inexigibilidade.

Sendo assim, encaminhamos com o Termo de Referência corrigido e aproveitamos para anexar a correção na Declaração Unificada e as Regularidades Fiscais Vencidas.

Assim sendo, o referido processo a Comissão Permanente de Licitações – CPL com a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e o comprovante de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, para realizar a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade. Em seguida encaminhar ao Setor de Contratos Públicos para confecção do Contrato, conforme Minuta elaborada pela Comissão de Planejamento e Contratações (CPC) e aprovada pelo Setor Jurídico e lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais.

Itarana/ES, 11 de setembro de 2025.

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2025.





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa **FABIANO JUFFU DEOLIVEIRA - 08760307706**, detentora da representação exclusiva da **banda Badallados**, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, localizado no município de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a intermediação da atração artística referida.

ITEM	DESCRÍÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 02h00 (duas horas), da banda Badallados, no dia 11 de outubro de 2025.	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;



1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na formalização de contrato administrativo com o representante da banda Badallados, para a futura realização de apresentação artística ao vivo, conforme proposta previamente apresentada à Administração Pública.

2.2. A contratação se mostra imprescindível para o atendimento da programação oficial do evento municipal a ser promovido pela Prefeitura de Itarana/ES, cujo objetivo é fomentar a cultura, incentivar o turismo local, promover lazer à população e valorizar as festividades populares. A escolha de atração regionalmente reconhecida, como da banda Badallados, busca garantir a atratividade do evento, o fortalecimento da identidade cultural e a ampliação da participação popular, resultando em benefícios diretos e indiretos à economia local, especialmente para os setores de comércio e serviços.

2.3. A fundamentação para a contratação direta, bem como a definição dos quantitativos, justificativas técnicas e escolha da solução, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência, elaborado em conformidade com as diretrizes legais e considerando a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza singular do objeto e a notória especialização do artista contratado. Também se observará o Decreto Municipal nº 2011/2024 e as demais disposições normativas estabelecidas neste Termo de Referência.



3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando atender à demanda da Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) para a realização de show artístico para a destaque da cidade, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a devida justificativa da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a contratação ser feita por meio de representante exclusivo da atração artística, conforme documentação comprobatória apresentada pela empresa.

3.2. Considerando a natureza singular do objeto – apresentação artística de atração consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública – e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da representação, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa é a formalização direta do contrato, por inexigibilidade de licitação.

3.3. O contrato será firmado com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme previsto neste Termo de Referência, período considerado suficiente para garantir a realização do objeto dentro das condições operacionais, administrativas e legais.

3.4. A celebração do contrato administrativo por inexigibilidade de licitação apresenta vantagens à Administração, tais como:

- a) **Segurança jurídica**, com respaldo legal na Lei nº 14.133/2021;
- b) **Eficiência e economicidade**, evitando custos com processos licitatórios inviáveis para o caso;
- c) **Responsabilidade contratual** definida, com atribuições claras entre as partes;
- d) **Planejamento adequado**, com prazo contratual compatível com os preparativos e execução do evento;
- e) **Controle e fiscalização**, permitindo o acompanhamento da execução conforme as cláusulas contratuais pactuadas.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade voltada à execução de evento único e previamente agendado, não há previsão de prorrogação automática da



vigência contratual, sendo eventual extensão condicionada às hipóteses legais previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

a) Adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução do show, tais como a redução de resíduos, uso consciente de energia elétrica e água, e descarte adequado de materiais;

b) Estimular condutas de responsabilidade socioambiental no escopo de suas atividades, especialmente quanto ao tratamento adequado de resíduos gerados no backstage, camarins e demais áreas sob sua responsabilidade;

c) Evitar qualquer conduta discriminatória ou que possa violar direitos humanos no tratamento de seus colaboradores, artistas e equipe de apoio.

No caso específico da contratação de show artístico por inexigibilidade, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021 (art. 11, §1º) podem ser observados de forma limitada, uma vez que o objeto não envolve bens ou serviços que tenham impacto ambiental direto e mensurável como em fornecimentos contínuos, obras ou logística operacional complexa.

4.3. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO

a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:

- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
- Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia



- nacional;
- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.
- c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais.
- d) Proposta comercial detalhada, contendo valor global, condições de pagamento e todos os itens incluídos (cachê, transporte, alimentação, tributos, etc.), devidamente assinada pelo representante legal.
- #### **4.4. DAS OBRIGAÇÕES**
- ##### **4.4.1. DA CONTRATADA:**
- a) Assegurar a realização do show artístico na data, horário e local definidos pelo Município de Itarana, com todos os elementos necessários para a apresentação, incluindo deslocamento, logística de palco e demais condições acordadas;
 - b) Fornecer, previamente à execução do serviço, documentação que comprove a exclusividade da representação da dupla artística, bem como material promocional, ficha técnica e demais informações solicitadas pela Administração;
 - c) Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à logística e execução do show, incluindo transporte aéreo e quaisquer outras despesas correlatas;
 - d) Garantir que o espetáculo ocorra dentro dos padrões de segurança, qualidade e pontualidade previamente definidos, sob pena de responsabilização por eventuais falhas ou cancelamentos não justificados;
 - e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer imprevisto que possa comprometer a execução do show, apresentando documentação comprobatória e propondo solução viável para readequação, se possível;
 - f) Reparar, sem ônus para o Município, qualquer dano causado a bens públicos ou a terceiros em decorrência de sua atuação, bem como responder por eventuais ações civis, administrativas ou penais decorrentes da execução contratual;
 - g) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação.
- ##### **4.4.2. DA CONTRATANTE:**



- a) Garantir as condições mínimas para a realização do evento, tais como infraestrutura física adequada no local da apresentação, palco, som, iluminação, segurança pública, segurança privada, carregadores, direitos autorias, liberação de licenças e autorizações necessárias;
- b) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução do objeto;
- c) Realizar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal válida e após a devida conferência da execução do objeto;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados, lavrando relatórios e registros de conformidade ou eventual não conformidade, para controle e responsabilização, quando for o caso.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O show será realizado de acordo com a agenda previamente acordada entre as partes, garantindo que todas as condições operacionais estejam alinhadas. A execução será feita conforme o cronograma estabelecido na proposta, respeitando os horários definidos e as exigências logísticas acordadas entre o representante exclusivo e a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às condições previstas na proposta apresentada, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo estipulado pela



Administração.

5.1.3. A contratada será responsável pela montagem, execução e desmontagem de toda a estrutura do show, incluindo a coordenação das equipes técnicas e artísticas envolvidas. A Prefeitura Municipal de Itarana não terá nenhuma responsabilidade por custos adicionais relacionados à infraestrutura, transporte ou equipamentos, salvo quando expressamente acordado em cláusulas específicas do contrato.

5.1.4. O show será realizado no local previamente estabelecido, com datas e horários ajustados de acordo com a disponibilidade das partes. Caso haja necessidade de alteração de data ou local, a contratada deve comunicar à Prefeitura com antecedência mínima de 10 dias, para que ajustes logísticos sejam feitos, sem prejuízo da execução do contrato.

5.1.5. Caso seja necessário a execução do show fora do horário previamente estipulado, como em eventos especiais ou exigências da Administração Municipal, a contratada deverá estar disponível para atender a essas condições, mediante ajuste de valores e prazos, de acordo com a natureza da solicitação.

5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SHOW

5.2.1. A contratada deverá garantir que os artistas estejam vestidos de acordo com as normas e expectativas do evento, respeitando o padrão de imagem do show e da Prefeitura Municipal. A produção do evento deverá incluir todos os aspectos relacionados à apresentação pública, como vestuário, maquiagem e acessórios, conforme acordado entre as partes.

5.2.2. A apresentação deverá respeitar os valores sociais, culturais e educativos da festividade, sendo vedada a exibição de conteúdo que contenha conotação ofensiva, discriminatória, obscena ou que contrarie os princípios da moralidade administrativa.

5.2.3. A equipe da contratada, incluindo os artistas, deverá manter conduta profissional, cordial e compatível com o ambiente institucional do evento, sob pena de registro de ocorrência e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.3.1. A contratada será responsável pela coordenação e execução dos serviços de transporte de artistas, equipamentos e demais itens necessários para a realização do show. A logística de transporte deve ser planejada com antecedência, garantindo que



todos os itens sejam entregues no local com segurança e no prazo estipulado. Quaisquer custos adicionais relacionados ao transporte, que não estejam previstos no orçamento do contrato, devem ser informados com antecedência.

5.3.2. A contratada será responsável por providenciar, instalar e operar, por meios próprios e às suas expensas, todos os equipamentos, estruturas e serviços técnicos complementares indispensáveis à realização do show, de forma a preservar o padrão técnico e artístico característico da apresentação. Isso inclui, entre outros, a montagem e desmontagem de sistemas de painéis de LED, efeitos especiais, e demais itens desde que não fornecidos diretamente pela Prefeitura como parte da estrutura básica do evento.

5.3.3. A contratada será responsável pela alimentação dos artistas e sua equipe técnica, quando acordado previamente. A Prefeitura Municipal não terá qualquer responsabilidade por custos relacionados à alimentação, salvo se explicitamente acordado no contrato. A contratada deve garantir que as condições de alimentação e descanso para os artistas e equipe estejam em conformidade com as necessidades do evento.

5.3.4. A contratada deverá garantir que o local do evento esteja limpo e organizado antes, durante e após o show. Isso inclui serviços de limpeza do espaço, remoção de lixo e cuidados gerais com a manutenção do ambiente. A contratada deverá disponibilizar uma equipe de limpeza para agir de maneira eficiente e ágil, mantendo o local seguro e apresentável para o público.

5.3.5. A contratada deverá providenciar a segurança específica voltada à apresentação artística, especialmente no que se refere ao controle rigoroso de acesso à área do palco durante a realização do show, permitindo a entrada apenas de pessoas devidamente autorizadas pela equipe técnica e de produção do artista. Caberá à contratada garantir o monitoramento constante da área, prevenindo situações que possam comprometer a integridade física dos artistas, da equipe técnica e do público presente, podendo solicitar o auxílio da segurança desarmada contratada pela Prefeitura Municipal de Itarana.

5.3.6. Durante a execução do show, a contratada deverá manter uma equipe técnica de suporte no local para resolver problemas que possam surgir com a infraestrutura ou equipamentos. Caso haja falhas no sistema de som, iluminação ou outros itens técnicos essenciais para a realização do evento, a contratada se compromete a junto a contratante solucionar o problema de maneira rápida e eficaz, sem prejudicar o andamento da apresentação.



5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA BADALLADOS

5.5.1. O pagamento referente à contratação do show da banda Badallados será realizado conforme as condições específicas acordadas entre as partes, em consonância com as disposições legais aplicáveis. A proposta de pagamento do valor total do contrato até 15 (quinze) dias após a execução do show, conforme os termos acordados pela contratante e a contratada.

5.5.2. As condições de pagamento para a contratação do show da banda Badallados estão em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à transparência, e à proteção dos recursos públicos. A estrutura contratual foi desenhada para garantir que a execução do show ocorra sem prejuízos financeiros à Administração Pública, com os devidos controles e procedimentos legais estabelecidos.

5.6. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.6.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.7. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.7.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são, o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, André Fiorotti, Portaria nº 007/2025, e a servidora Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após a execução do show, mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no



procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento nos prazos estipulados e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;



7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração



artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:

- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
- Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c)** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A contratação do cantor Badallados está proposta pelo valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, considerado compatível com os preços usualmente praticados em contratações similares por entes da Administração Pública, conforme evidenciado na



pesquisa de mercado realizada. O valor ofertado contempla todos os encargos e despesas inerentes à apresentação artística, tais como cachê, deslocamentos terrestre, hospedagem, alimentação, efeitos de palco, equipamentos técnicos, serviços de montagem e operação, insumos, tributos e remuneração da equipe técnica e artística envolvida.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Ficha/Fonte: 422/1500.

11 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em



conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu



acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições



e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de



atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

12.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

12.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



12.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula n º 006934.

Autoridade responsável:

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n º 007/2025.



DECLARAÇÃO UNIFICADA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

BADALLADOS PRODUÇÕES E EVENTOS, estabelecida na Rua Jerônimo Ribeiro 357 Loja 02 - Bairro Amarelo - Cachoeiro de Itapemirim-ES, inscrita no CNPJ sob nº 20.395.309/0001-35, neste ato representada por seu empresário, Fabiano Juffu de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) que inexiste fato impeditivo a sua participação na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
- h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados

pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir ou utilizar deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

- j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de setembro de 2025.

BADALLADOS PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ 20.395.309/0001-35

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.395.309/0001-35

Razão Social: FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA

Endereço: R JERONIMO RIBEIRO N 357 LOJA 02 / AMARELO / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29304-632

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082704142298753895

Informação obtida em 10/09/2025 14:47:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA

CNPJ: 20.395.309/0001-35

Data de Expedição: 10/09/2025 14:48:33

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025097125 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



DE: Setor de Licitações

PARA: Procuradoria Municipal

Assunto: Esclarecimentos - Regularidades

Processo encaminhado para lançamento no Sistema Compras contratação e integralização com demais sistemas de gestão desse ente e, para futura transmissão de remessa de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em cumprimento a Instrução Normativa nº 68/2020-TCEES.

Ao lançar no sistema, campo “**Parecer Jurídico**”, parecer, com as opções de “**Favorável**” ou “**Desfavorável**”, não soube qual opção preencher, pois, ao final do documento (parecer), este não trouxe a conclusão final, ou seja, aprovando ou não, apenas que o processo enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação

prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como **RECOMENDA** que a **Administração Pública comprove, por meio de documentação adequada, a notoriedade e a especialização do artista e a inviabilidade de competição**, a fim de resguardar a **legalidade e a transparência** do procedimento.

A questão de “Aprovação” e/ou “desaprovação”, neste caso, é fundamental para o correto seguimento do processo, pois, **se não for comprovada a notória**





especialização do artista, deverá ser este credenciado e não contrato diretamente.

Um artista que não demonstra notória especialização, mas cuja contratação se faz necessária, pode ser contratado por meio de credenciamento, que é um procedimento administrativo que reúne interessados sem compromisso de contratar, buscando formar uma rede de fornecedores. A inexigibilidade de licitação para notória especialização, segundo a Lei 14.133/2021, exige que o artista seja profissional de notória especialização, que o serviço seja de natureza técnica e intelectual, e que haja um objeto singular.

Assim, solicito esclarecimento sobre a recomendação ao final do Parecer Jurídico, afim de clarificar a correta decisão de seguimento do processo.

Encaminho a Vossa senhoria o processo para análise e emissão do parecer jurídico conclusivo, aprovando ou desaprovando o que consta nos autos do processo, em atendimento ao artigo 53 da Lei 14.133/2021.

Informo, ainda, que após aprovação dos documentos iniciais, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo atualizou e acrescentou algumas regularidades (páginas 176 a 179). Eu, realizei a emissão do Cartão de CNPJ e tentei emitir a inscrição Estadual (não há registro), bem como a inscrição municipal, através do Simplifica ES (não há registro). Também realizei a extração das informações cadastrais na JUCEES, MEI e Simples Nacional,





considerando que o Contrato de Constituição (páginas 69 e 70), não consta nenhum registro oficial.

Por fim, após aprovação das minutas e autorização da contratação direta, o Excelentíssimo Prefeito Municipal despachou o processo para a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para acerto do Termo de Referência, a qual acertou a sequencia numérica.

Após, caso seja pela aprovação na forma que está, retorne o processo para seguimento da integralização; **ou**, caso seja necessário cumprimento das recomendações postas, retorne os autos a requerente e demais retificações.

Atenciosamente,

MARCELO RIGO MAGNAGO

Agente Contratação

Portaria nº 070/2025





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.395.309/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/06/2014	
NOME EMPRESARIAL FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA BADALLADOS PRODUCOES E EVENTOS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R JERONIMO RIBEIRO	NÚMERO 357	COMPLEMENTO LOJA 02		
CEP 29.304-642	BAIRRO/DISTRITO AMARELO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO BADALLADOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (28) 9975-3689			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2014			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2025** às **14:16:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Data da consulta: 12/09/2025 14:31:01

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **20.395.309/0001-35**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 05/06/2014**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Governo do Estado do Espírito Santo



Junta Comercial do Estado do
Espírito Santo
(I)

Consulta Empresas

Consulta Empresas - JUCEES

• EMPRESA CONSTITUÍDA NO PORTAL DO EMPREENDEDOR •

Geral

Atividade

Filiais

Histórico

Livros

Sócios



Nome Empresarial

FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA ME

CNPJ

20395309000135

Endereço

RUA JERÔNIMO RIBEIRO, 357, AMARELO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES

(http://maps.google.com.br/maps?f=q&source=s_q&hl=pt-BR&geocode=&q=RUA%2BJER%C3%94NIMO%2BRIBEIRO%2C%20ES&t=m)

Complemento: LOJA 02

Tópicos: ➤ [consulta \(/Tags/consulta\)](#), [empresas \(/Tags/empresas\)](#)



Governo do Estado do Espírito Santo



Junta Comercial do Estado do
Espírito Santo
(I)

Consulta Empresas

Consulta Empresas - JUCEES

• EMPRESA CONSTITUÍDA NO PORTAL DO EMPREENDEDOR •

Geral

Atividade

Filiais

Histórico

Livros

Sócios

Nome Empresarial

FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA ME

CNPJ

20395309000135

Histórico de Atos Arquivados



Data	Ato	Evento	Arquivamento	Protocolo
11/01/2017	002	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	20165660848	165660848
05/06/2014	350	ENQUADRAMENTO DE MEI	M1632014042	
05/06/2014	080	INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	32801178319	
05/06/2014	080	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	32801178319	

Esta consulta não é válida como certidão da Junta Comercial.

[Nova Consulta](#)

Tópicos: ➤ [consulta \(/Tags/consulta\)](#), [empresas \(/Tags/empresas\)](#)



Governo do Estado do Espírito Santo



Junta Comercial do Estado do
Espírito Santo
(I)

Consulta Empresas

Consulta Empresas - JUCEES

• EMPRESA CONSTITUÍDA NO PORTAL DO EMPREENDEDOR •

Geral

Atividade

Filiais

Histórico

Livros

Sócios

Nome Empresarial

FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA ME

CNPJ

20395309000135

Dados dos Sócios

Nome

Cargo

FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA

EMPRESARIO



Esta consulta não é válida como certidão da Junta Comercial.

[Nova Consulta](#)

Tópicos: ➤ [consulta \(/Tags/consulta\)](#), [empresas \(/Tags/empresas\)](#)





SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
Estado do Espírito Santo



- Erro ao obter informacoes. A inscrição estadual com o número do documento informado não existe.

-

Entre com uma das opções de consulta:

CNPJ:

20.395.309/0001-35

Ou

Inscrição Estadual:

Não sou um robô



reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Consultar

[Acessar cadastro de outros Estados](#)

[Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo](#)

[Para Consulta ao Cadastro do Microempreendedor Individual \(MEI\)](#)

© Copyright 2003/2025 **Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo**
Av. João Batista Parra . nº600 . Ed. Aureliano Hoffmann . Enseada do Suá . Vitória-ES
CEP: 29050-375 . CNPJ: 27.080.571/0001-30



MEI

Portal do Empreendedor

[Home](#) > [Empreendedor](#) > [Serviços](#)

Tipo de Consulta

CNPJ CPF

CNPJ

20.395.309/0001-35

[Continuar](#)

CNPJ sem condição de MEI

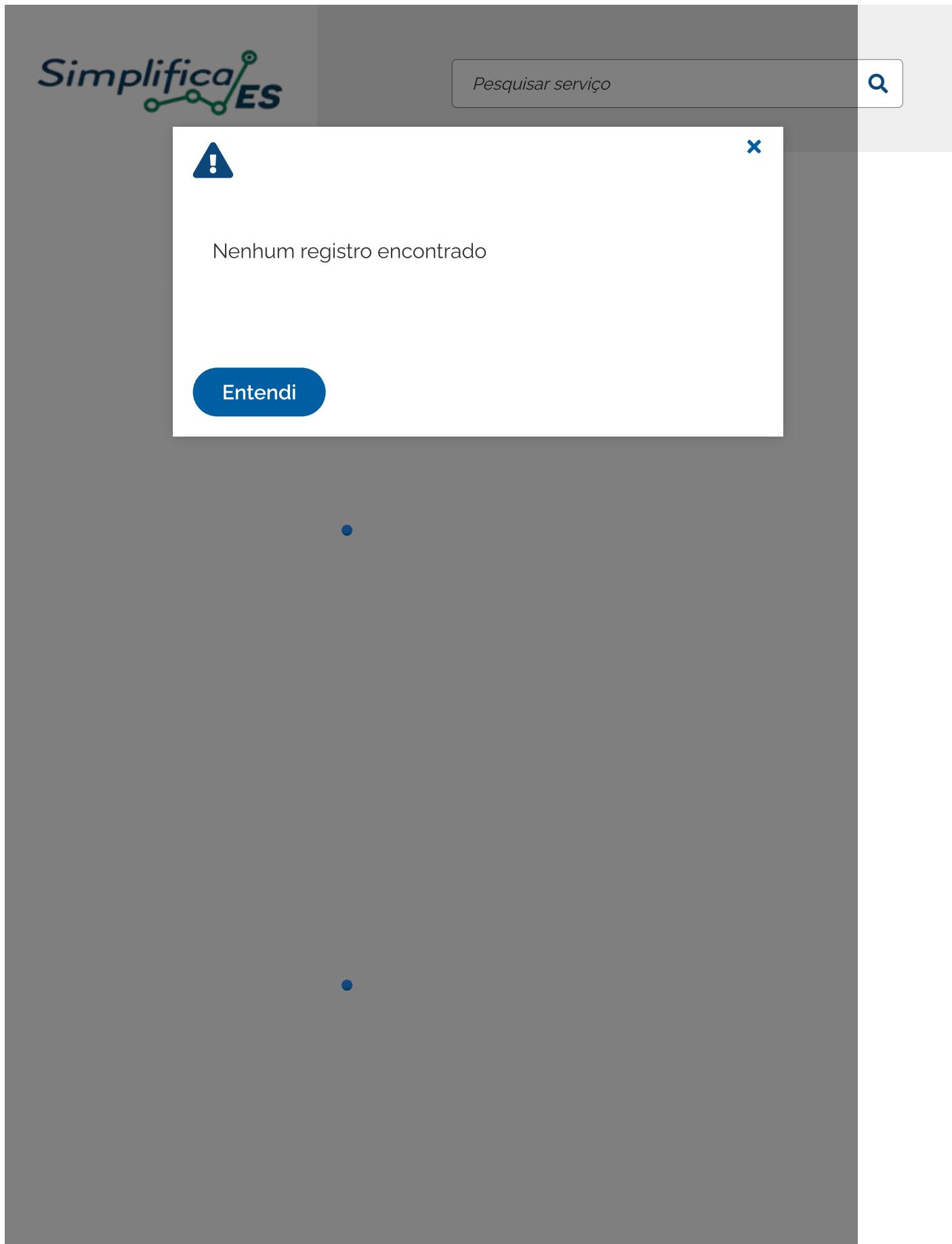


Este CNPJ não possui mais a condição de MEI. Para verificar o(s) período(s) em que foi MEI, efetue a Consulta Optante a seguir.

[Cancelar](#)

[Consultar](#)

gov.br



Sobre o Portal 

Legislação 

Parceiros 

Fale Conosco 

Municípios Implantados 

Consultar Informações 

Publicações Legais 

Notificações 

Nenhum registro encontrado

 Entendi

Parceria JUCI seu negócio Cursos, consultoria para você empreender conhecimento e Confira!

Abertura de Empresa 

Fusão/Cisão/ Incorporação 

Alteração de Empresa 

Transformação / Alteração de Natureza Jurídica 

Ver todos os eventos 

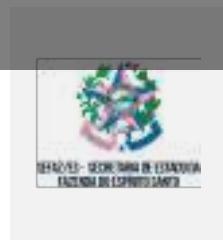
Serviços dos Órgãos



Junta Comercial

- › Certidões
- › Livro Digital
- › Ata/Estatuto
- › Balanço

Ver todos os serviços 



SEFAZ/ES

- › Inscrição no Estado
- › Inscrição de substituto tributário no Estado
- › Pedido de baixa de substituto tributário
- › Atualização de coordenadas geográficas

[Ver todos os serviços](#)

Inscrita e vinculada a CNPJ já cadastrado

Nenhum registro encontrado

[Entendi](#)

M.E.I.

Consultar a autenticidade da nota fiscal M.E.I.



(27) 3636-9300

Av. Nossa Sra. da Penha, 143:
ES-29056-243

gabinete@jucees.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo nº 003832/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT)

Assunto: Diligências do Setor de Licitações.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Da 47ª CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO, a ser realizada no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, no município de Itarana/ES. Base legal no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

Ao Setor de Licitações,

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para manifestação acerca dos apontamentos realizados pela área técnica, em especial quanto à ausência de conclusão expressa no parecer anterior (evento 23), o que teria gerado dúvida no momento do lançamento no sistema, no campo “Parecer Jurídico”, que exige a indicação entre as opções “Favorável” ou “Desfavorável”.

A área técnica também destacou a necessidade de esclarecer se o caso comportaria contratação por inexigibilidade ou, alternativamente, por credenciamento.

1. Da conclusão expressa do parecer anterior

Embora a área técnica tenha apontado ausência de conclusão, verifica-se que o parecer jurídico lançado no evento 23 concluiu de forma expressa pela regularidade e viabilidade da contratação direta, ao consignar que *“Diante do exposto, conclui-se pela regularidade e viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação”*.

Ainda, reforçou a manifestação ao afirmar que *“Opino, portanto, pela aprovação da minuta contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 74, inciso II, bem como a jurisprudência do TCU e do TCE/ES sobre a matéria”*. Logo, não há obscuridade: o parecer foi **favorável**, sendo essa a indicação correta para o sistema.

2. Da natureza da contratação – Inexigibilidade versus credenciamento

O art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

O credenciamento, previsto no art. 78 da mesma lei, é aplicável a situações em que há pluralidade de prestadores aptos e a Administração busca formar uma rede de fornecedores sem exclusividade. Nesse contexto, a doutrina (Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2022) ensina que o credenciamento não é adequado para hipóteses em que o objeto é singular e vinculado à atuação individualizada de um profissional ou artista.

O Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo igualmente já se posicionaram no sentido de que a contratação de artista consagrado pela opinião pública não precisa necessariamente ser realizada por credenciamento, devendo se dar por inexigibilidade, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

No presente caso, a Administração optou corretamente pela inexigibilidade, tendo em vista que a contratação decorre da consagração popular do artista, hipótese típica do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

3. Da documentação comprobatória

Cumpre reforçar que a juntada de documentos aptos a comprovar a notoriedade do artista e a inviabilidade de competição é responsabilidade da área técnica demandante, que deve instruir o processo com currículos, portfólios, reportagens, críticas especializadas ou declarações de exclusividade, de forma a resguardar a legalidade e a transparência do procedimento. E que de fato ficou comprovado.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** à contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da consagração popular do artista, devendo a área técnica:

Itarana/ES, 12 de setembro de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330